



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

**PROCESSO Nº 2151/2019**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019 - REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O  
REGISTRO DE PREÇOS DE EVENTUAL E  
FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS  
DE REPARO E MANUTENÇÃO VIÁRIA COM  
EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h:00min do dia 11 (onze) do mês dezembro de 2019**, na sala de reuniões do Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de Janeiro - 422, Centro, Jaguarão - RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº **1.202/2019**, com a finalidade de receber os Documentos de Habilitação e Propostas, com o objetivo ao procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para o **REGISTRO DE PREÇOS** para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO VIÁRIA COM EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, em conformidade com os Termos deste Edital e seus Anexos, Processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993, e suas posteriores alterações, do Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013, e suas posteriores alterações, e do Decreto Municipal nº 07/2018, de 07/03/2018, e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

O **Edital** completo poderá ser obtido pelos interessados no site [www.jaguarao.rs.gov.br](http://www.jaguarao.rs.gov.br), sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-5880, ou no Departamento do Almojarifado Central, Patrimônio e Compras, sito à Avenida 27 de janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

**1 - OBJETO:**

**1.1** - A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **EVENTUAL** e **FUTURA** contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS** com **EQUIPAMENTOS, MATERIAIS** e **MÃO DE OBRA**, sob regime empreitada por preço unitário, Tipo Menor Preço Global, de acordo com o **MEMORIAL DESCRITIVO - Termo de Referência**, conforme especificado no **Anexo II**, deste Edital, e a descrição dos Equipamentos, Materiais e Mão de Obra, conforme especificado no **Anexo I**, deste Edital, onde serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, sendo que, caso haja execução/contratação, efetuar-se-á no mínimo 10% (dez por cento) da totalidade da planilha orçamentária, conforme Concorrência Pública nº 004/2019 - Registro de Preços e Proposta da Licitante Vencedora.

**1.2** - Todo desenvolvimento do Trabalho, relacionado à Técnica de Execução, Material Empregado, Segurança do Trabalho, **deverão obedecer** às Normas e Especificações Aprovadas e Recomendadas pelos Órgãos competentes (Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT; NBR; Legislações Vigentes, etc...) Referentes à Execução de Obras Viárias Civis.

**1.3** - Todas as **Especificações** são Complementadas pelo **Memorial Descritivo - Termo de Referências**, e/ou, Projetos e Detalhes de Execução, se houverem, devendo ser **Integralmente** Cumpridas. As indicações do Memorial Descritivo - Termo de Referência, em caso de **Divergência** com as do Projeto Geométrico e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Complementares deverão ser **Comunicadas** à **Fiscalização** para ser Dada à Resolução Final. Nas Diferenças de Cotas e Medidas em Desenho, se houver, Prevalecerão Sempre os Valores Escritos.

**1.4 - Todos** os **Materiais** empregados na Obra, **amostras, ensaios e Técnicas de Execução** deverão ser de **Primeira** (01ª) Qualidade e serão submetidos a Exame e Aprovação da Fiscalização da Obra, tendo como requisitos as normas da NBR, ABNT e demais legislações vigentes reguladoras da matéria.

**1.5 - A** Não Descrição de um Material ou Execução/Serviço deverá ser Entendida como de Primeira (01ª) Qualidade e Primeiro (01º) Uso e estar de Acordo com as Normas Brasileiras, Especificações e Método da ABNT, e demais legislações vigentes.

**1.6 - A Mão-de-Obra** Empregada deverá ser **Qualificada e Capacitada** a Executar o Serviço Requerido. Toda Técnica Construtiva utilizada deverá seguir a Todos os Preceitos Normativos.

**1.7 - Todas** as Execuções/Serviços terão os Arremates, Acabamentos e Adaptações, que se fizerem Necessários, Perfeitamente Executados. Caso algum Material tenha sido Empregado Indevidamente, ou tenha sido Impugnado pela Fiscalização, deverá ser Removido Sem Qualquer Custo para a CONTRATANTE.

## **2 - DO CREDENCIAMENTO:**

**2.1 - O Representante Legal**, ou através de seu **Procurador regularmente constituído**, que devidamente Identificado deverá fazer seu Credenciamento e entregá-lo na abertura da Sessão Pública desta Licitação, devendo, no ato da entrega dos envelopes, **identificar-se**, exibindo **cópia** de qualquer documento oficial de identificação com foto, juntamente com os documentos, conforme subitens abaixo.

**2.1.1 - Se** representada Diretamente, por meio de **Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado (Procurador/Credenciado)**: Deve apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, detendo expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**2.1.2 - Se** Representada por **Procurador**: O credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, em que Constem os Requisitos Mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1.º, do Código Civil, em Especial o Nome da Empresa da Outorgante e de Todas as Pessoas com Poderes para a Outorga de Procuração, o Nome do Outorgado e a Indicação de Amplos Poderes para formular ofertas e lances de preços, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar interposição de recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Licitante.

**2.1.3 - A procuração** deverá ser **entregue** juntamente com o **Contrato Social** e suas alterações, ou **Estatuto Social** com juntada da Ata de nomeação de Diretoria em exercício.

**2.1.4 - Apresentar declaração** de elaboração independente de proposta a que se refere à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009, (conforme **Anexo VI**, deste Edital).

**2.1.5 - Declaração** de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, podendo ser usado o modelo constante no **Anexo III**, deste Edital.

**2.1.6 - Declaração** expressa do licitante de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação e de que tem Pleno conhecimento do Objeto licitado e Concorda com os Termos do presente Edital e seus Anexos, e Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades Públicas de Toda a Federação, **Anexo X**, deste Edital.

**2.2 - Cada Credenciado** poderá representar apenas um (01) licitante.

**2.3.** O documento credencial será apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de **“Documentação”** e **“Proposta de Preço”**, ou quando está o exigir.

**2.4.** A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

**2.5.** Os envelopes contendo a proposta de preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, após denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

**3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1** - Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes interessados que satisfaçam as condições de Habilitação contidas neste Edital, e que tenham especificado, como objetivo social da empresa, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**3.2 - Não poderão participar desta licitação:**

**3.2.1** - Empresas suspensas ou impedidas de contratar com o órgão licitante, proibidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas impedidas de licitar e contratar com todas as esferas da Federação, na forma da lei;

**3.2.2** - Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.3** - Sociedades cooperativas;

**3.2.4** - Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

**3.2.5** - Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**4 - DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA:**

**4.1** - Os documentos constantes nos ENVELOPES Nº 01 e 02, distintos e lacrados, endereçados ao Núcleo de Licitações, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**4.2** - A licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, perfeitamente legível, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis, inclusive orçamento estimativo.

**4.3** - Não serão aceitos envelopes com conteúdo invertidos (proposta no envelope de documentos de habilitação e vice-versa), os quais serão automaticamente excluídos da presente licitação.

**4.4** - Não serão aceitos documentos de habilitação e proposta remetidos por meio de correio eletrônico, admitindo-se o envio de tais documentos por correio, desde que dentro de envelopes lacrados, não-transparentes e recebidos até a data e horários estabelecidos neste ato convocatório para abertura da Sessão, para o seguinte endereço:

**AVENIDA 27 DE JANEIRO, Nº 422.**

**BAIRRO: CENTRO.**

**JAGUARÃO - RS.**

**CEP: 96300-000.**

**4.5** - A documentação deverá estar inserida em envelope fechado, devendo ainda constar, no seu averso, as palavras **Envelope 1 - Documentação, nome e endereço** da empresa licitante, o **número** desta **CONCORRÊNCIA**, o **dia e hora** de sua realização, para o que se sugere a seguinte Inscrição:

**AO**

**MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2019 - REGISTRO DE PREÇOS**

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**DIA \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ - HORA: \_\_\_ H \_\_\_ MIN.**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

---

**AO**

**MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2019 - REGISTRO DE PREÇOS**

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**

**DIA \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ - HORA: \_\_\_ H \_\_\_ MIN.**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**4.6** - A licitante deverá entregar no momento da **abertura** da Sessão Pública, e **separadamente** dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, declaração de elaboração independente de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

proposta a que se refere à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009, (conforme **Anexo VI**, deste Edital).

**5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):**

**5.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público das sociedades empresárias a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**Observação:** Se apresentado Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado, no Credenciamento, **Faculta-se** a apresentação deste Documento no envelope nº 01 (Habilitação);

**5.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Prova de Registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos que atuarão na execução dos serviços, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). No caso de empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos no CREA/CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato (conforme Art. 1, II da Resolução 265 de 15/12/79 do CONFEA);
- b) Declaração formal de disponibilidade e relação emitida pela licitante, do pessoal técnico adequado para execução de Obras de Reparo e Manutenção Viárias, de que trata o Projeto de Engenharia, **sempre de acordo com o Memorial Descritivo - Termo de Referência**, bem como dos equipamentos em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estes equipamentos mínimos necessários estarão sujeitos a vistoria “in loco” pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO, por ocasião da contratação e sempre que necessário, sendo eles:

**b.1) Equipamentos Mínimos:**

- Caminhão-Tanque com barra espargidora e demais acessórios;
- Caminhões Caçamba;
- Carro-Tanque Distribuidor de Água;
- Compressores de Ar;
- Escavadeira Hidráulica;
- Ferramental de uso Manual Civil (carros de mão, picaretas, alavancas, etc);
- Martelletes e Rompedores Pneumáticos;
- Motoniveladora com escarificador (Patrola);
- Pás Carregadeiras;
- Retroescavadeiras Hidráulicas;
- Rolo Compactador de Pneus;
- Rolo Compactador estático;
- Rolo Compactador Vibratório liso;
- Rolo Pneumático de pressão variável;
- Trator de Esteira de Porte Médio;
- Vassoura Mecânica Rotativa;
- Vibro Acabadora de Asfalto com Sistema Eletrônico de Controle de Níveis Longitudinais e Transversais com Variação Milimétrica;
- Vibro Acabadora de asfalto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

b.2) Junto à relação dos equipamentos deverão ser relacionadas instalações de britagem e usina de asfalto a quente, todos com **Licença de Operação** emitida pelo **Órgão competente, em vigor** ou através de comprovação de Pedido de Renovação da Licença de Operação, desde que, protocolado 120 dias antes do vencimento, conforme Resolução CONAMA 237/1997, Art. 18, inciso 4º, cujas cópias devem figurar em anexo. No caso em que qualquer das instalações de britagem e usina de asfalto não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado, com firma reconhecida em cartório, cumpridas as determinações deste subitem;

b.3) Comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, coordenado pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis na forma do art. 17, II da Lei 6.938/81. Caso a empresa licitante não seja Proprietária do (s) Veículo (s) para Transporte Rodoviário de Produtos e/ou Resíduos Perigosos, deverá apresentar Declaração Formal de Disponibilidade de Veículo (s) que possua (m) o referido Registro, com Firma Reconhecida em Cartório pelo Proprietário, salientamos que o registro junto ao IBAMA é Autodeclaratório;

### c) Capacitação técnico-profissional:

c.1) Comprovação pela licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior Arquiteto, e/ou, Engenheiro Civil, devidamente registrados na entidade profissional competente;

c.2) Certidão de registro de pessoa física no CREA e/ou CAU, em nome do profissional detentor do atestado apresentado, em atendimento a subalínea d.4, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA e/ou CAU da jurisdição do domicílio do profissional;

c.2.1) Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante;

c.3) Comprovação de que o profissional que apresentou o atestado de capacidade técnico-profissional integra o quadro permanente da empresa licitante;

c.4) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for Sócio, Diretor, Empregado de caráter permanente ou Responsável Técnico da empresa perante o CREA e/ou CAU;

C.5) A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Sócio: Contrato Social e sua última alteração;

- Diretor: Estatuto Social e Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

- Empregado permanente da empresa: Contrato de Trabalho REGIDO PELA LEGISLAÇÃO COMUM por tempo indeterminado, COM FIRMA RECONHECIDA, ou carteira de trabalho e previdência social;

- Responsável técnico: Certidão de Registro de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU.

### d) Capacitação técnica-operacional:

d.1) Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da mesma;

d.2) Somente serão aceitas as Certidões de Acervo Técnico que se refiram a atividades relacionadas a execução de obras e/ou serviço;

d.3) Deverão apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de Obra ou Serviço de Engenharia, compatível com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

d.4) Para tal comprovação deverá ser apresentado Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), e/ou, membros da Equipe Técnica que participarão da Obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos Serviços que compõem as parcelas de maior relevância Técnica e valor significativo da contratação. Que são as seguintes:

- Execução de Pavimentação e C.B.U.Q. e Blocos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- Execução de Terraplanagem;
- Execução de Drenagem Pluvial;
- Execução de Sinalização Horizontal e Vertical;
- Execução de Calçadas e Rampas de Acessibilidade.

d.4.1) No caso de empresas consorciadas, a habilitação técnica poderá ser obtida pela união dos atestados de mais de uma empresa, porém não serão aceitos mais de 01(um) atestado para comprovar cada item.

## 5.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**5.3.1** - Deverá apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**5.3.1.1** - A boa **situação financeira** da licitante será **avaliada** pelos Índices de Liquidez Geral (**LG**) e Liquidez Corrente (**LC**), e Solvência Geral (**SG**) **igual** ou **maiores** a **01(um)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (AT)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Exigível a Longo Prazo (ELP)}} = \text{ou} > 01$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Exigível a Longo Prazo (ELP)}} = \text{ou} > 01$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}} = \text{ou} > 01$$

**5.3.1.2** - A licitante deverá **comprovar** que possui **capital** mínimo ou **patrimônio líquido** mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**5.3.2** - Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo Distribuidor da Sede da licitante, dentro do prazo de Validade previsto na própria Certidão, ou, na sua omissão, expedida há menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, ou Certidão emitida pela Instância Competente (o juízo do Processo de Recuperação Judicial), Certificando que o interessado está Apto Econômica e Financeiramente a participar de procedimento Licitatório nos Termos da Lei nº 8.666/93.

## 5.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**5.4.1** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - (**CNPJ/MF**);

**5.4.2** - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**Observação:** A prova de cadastro deve dizer respeito com o objeto licitado, isto é, se o objeto é a prestação de serviços, o licitante deve ter cadastro no Município de sua sede. Se o objeto for o fornecimento de bens, o licitante deverá ter cadastro no estado de sua sede. A prova de cadastro tem correlação direta com a incidência tributária da contratação.

**5.4.3** - Prova de Regularidade quanto aos tributos ou encargos sociais administrados pela Secretaria da **Fazenda do Brasil - RFB** e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - **PGFN (Certidão Negativa Conjunta Negativa)**.

Observação: Tendo em vista o art. 2º da lei nº 11.457/2007 e o art. 1º da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à seguridade Social, prevista no art. 29, IV da lei 8.666/1993, de forma conjunta com as demais obrigações perante à União.

**5.4.3.1** - Com Base nas Informações obtidas através do Portal da Receita Federal na internet (site: [www.portal.fazenda.gov.br](http://www.portal.fazenda.gov.br)), a partir do dia 03/11/2014, passou a Não Existir mais a Emissão de Certidão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Específica relativa a **Contribuições Previdenciárias** para CNPJ, ou seja, o Contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, Emitidas Antes da referida Data e Dentro da Validade nelas Indicados, deverá Apresenta-las Conjuntamente. Entretanto, se Possuir apenas Uma das Certidões ainda no Prazo de Validade, terá que Emitir a Nova Certidão que entrou em Vigência, Esta que Abrange Todos os Créditos Tributários Federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**5.4.4** - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do Domicílio ou Sede do licitante;

**5.4.5** - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do Domicílio ou Sede do licitante;

**5.4.6** - Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF/FGTS)**;

**5.4.7** - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

## **5.5 - DOS REQUISITOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO:**

**5.5.1** - Declaração que atende ao disposto no artigo 07º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, segundo o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02, conforme modelo constante no **Anexo IV**, deste Edital.

**5.5.2** - Declaração para Renúncia de Prazo Recursal referente à Fase de Habilitação, conforme modelo no **Anexo XI**, deste Edital.

**5.5.3** - As Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme definição prevista nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretendam se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar DECLARAÇÃO, podendo ser firmada pelo Representante Legal, Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente registrado no seu conselho, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com modelo constante do **Anexo V**, deste Edital.

## **5.6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:**

**5.6.1** - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

**5.6.1.1** - Os documentos previstos poderão ser autenticados pelo Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal a partir do original, nos horários de expediente, e até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a data marcada para a abertura desta licitação.

**5.6.1.2** - Os Documentos do subitem 5.4, possíveis de terem sua Autenticidade verificada, poderão ainda ser extraídos de Sistemas Informatizados (internet) ficando sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração;

**5.6.2** - No volume relativo à Documentação de habilitação, preferencialmente, deverá constar um índice com a discriminação de cada documento apresentado, com a indicação de suas respectivas folhas, sendo obedecido à sequência das solicitações deste Edital.

**5.6.3** - Não serão aceitos documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios que não os expressamente descritos nos subitens anteriores.

**5.6.4** - Documento **Vencido** e documento **Apócrifo** serão tidos como inexistentes e considerar-se-á inabilitada a Licitante que o apresentar, independentemente da natureza da empresa;

**5.6.5** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

**5.6.6** - As Microempresas e as Empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive quanto à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, enquadramento na Lei Complementar 123/2006.

**5.6.7** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente Prestará os Serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias.

## **6 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):**

**6.1** - A proposta, cujo prazo de **validade** é fixado pela Administração em **60 (Sessenta) dias**, contendo o **Valor Global** em algarismos arábicos e por extenso em moeda nacional, redigida em língua Portuguesa, de preferência digitada, e apresentada de forma clara, sem entrelinhas, rasuras e acréscimos, deverá conter a data, a assinatura do Responsável Técnico da licitante, constando o preço unitário e o valor total do item,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, rubrica em todas as folhas, e também os requisitos discriminados nos subitens abaixo.

**6.1.1** - A proposta deverá mencionar o número desta licitação, além dos seguintes dados da licitante: Razão Social, número de cadastro no CNPJ, número(s) de telefone(s), endereço de correio eletrônico, endereço físico e Dados de Identificação Bancária, para fins de emissão de nota de empenho e pagamento;

**6.1.2** - A proposta deve incluir a **Planilha Orçamentária** discriminativa dos quantitativos e dos preços unitários dos serviços, unidades, materiais e equipamentos, BDI, conforme modelo de planilha constante no **Anexo XIII**, deste Edital.

**6.1.2.1** - Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**6.1.2.2** - A planilha deverá conter o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI incidentes sobre materiais e equipamentos.

**6.1.2.3** - **Apresentar**, juntamente com a Proposta, a Planilha de Composição do Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme **Anexo XV**, deste Edital.

**6.1.2.4** - Na Planilha Orçamentária do licitante **deve** ser utilizada a fórmula “**Truncar**”, com no máximo 02 (duas) casas decimais, em todas as células que contenham operação matemática.

**6.1.3** - No caso de haver divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso, e no caso de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

**6.1.4** - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários superiores aos propostos na Planilha Orçamentária da Prefeitura Municipal e/ou preço total superior ao orçado para execução do objeto.

**6.1.5** - Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

**6.1.6** - As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

**6.1.7** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação ou sem que tenha sido solicitado pedido de prorrogação da validade das mesmas, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**6.1.8** - Os pagamentos serão efetuados mediante Transferência Bancária para a Conta Corrente, em nome do Proponente Vencedor da licitação, pela Secretaria da Fazenda deste Município.

## **6.2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA DE PREÇO:**

**6.2.1** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

**6.2.2** - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de licitação.

**6.2.3** - As propostas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **7 - DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**7.1** - As Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme definição prevista nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, e que pretendam se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela Lei, deverão apresentar DECLARAÇÃO de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com modelo constante do **Anexo V**, deste Edital, dentro do ENVELOPE Nº 01.

**7.1.1** - Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP que não apresentarem a DECLARAÇÃO prevista no subitem acima poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas nesse regime.

**7.1.2** - Sendo **vedada** a inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e, suas posteriores alterações, para MICROEMPRESAS - ME tendo em vista que os valores estimados para a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Contratação excedem às receitas brutas anuais previstas no artigo 03º desta Lei, e Lei Estadual nº 13.706/2011, artigo 06º.

**7.2** - Havendo empate entre a(s) proposta(s) apresentada(s) por Empresa(s) de Pequeno Porte e demais empresas será assegurada a preferência de contratação para a de Empresa de Pequeno Porte. Aqui entendido o empate como as situações em que a(s) oferta(s) apresentada(s) pela(s) Empresa(s) de Pequeno Porte seja (m) igual (is) ou até 10% (dez por cento) superior (es) ao menor preço, artigo 44, § 01º, da Lei Complementar nº 123/06.

## **8 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**8.1** - Os documentos de Habilitação e Proposta, constantes respectivamente no ENVELOPE Nº 01 e ENVELOPE Nº 02, Distintos, Lacrados, Não Transparentes e Identificados, endereçados ao Núcleo de Licitações, conforme subitem 5.5, deverão ser entregues até o dia e hora e no local indicados no preâmbulo, deste Edital.

**8.2** - As empresas que apresentarem envelopes com conteúdo **Invertidos** (Proposta no envelope de documentos de Habilitação e vice-versa) serão automaticamente excluídas da presente licitação.

**8.3** - Não serão aceitos os documentos de Habilitação e Proposta remetidos por meio de mensagens de correio eletrônico, podendo ser enviados pelo Correio ou Protocolados junto ao órgão licitador. Somente participarão do certame as licitantes cujos envelopes tenham sido recebidos pelo Núcleo de Licitações até Horário e Data indicados no preâmbulo do Edital desta licitação.

**8.4** - Depois da hora marcada para o recebimento dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, nenhum documento será recebido pela Comissão de licitação.

**8.5** - Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, terá início a apreciação dos documentos de Habilitação. Serão também analisados e rubricados pelos participantes os documentos contidos nos envelopes de HABILITAÇÃO. Caso a comissão de licitação suspenda a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, os envelopes contendo as PROPOSTAS permanecerão em seu poder e guarda, com seu conteúdo inviolado.

**8.6** - A **ausência** de documentos e a apresentação da documentação de Habilitação em **desacordo** com o previsto neste Edital, **Inabilitarão** a licitante, impossibilitando a abertura do envelope contendo a PROPOSTA.

**8.7** - Julgada a Habilitação, o núcleo de licitações abrirá prazo para a Interposição de Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Havendo Interposição, o Recurso será comunicado, a empresa interposta e às demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo. Poderão, presentes todas as empresas licitantes, renunciar expressamente ao direito de interpor recurso referente à Habilitação ou Inabilitação, prosseguindo-se a Sessão com a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS.

**8.8** - A interposição de recurso referente à Habilitação ou Inabilitação de licitantes observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.9** - Julgado o recurso, o núcleo de licitações dará ciência da decisão às licitantes e da data para a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS.

**8.10** - Serão devolvidos às licitantes Inabilitadas os envelopes lacrados com as respectivas PROPOSTAS, caso o recurso referente a esta fase não tenha sido interposto, ou, quando interposto, após sua denegação.

**8.11** - Na data da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes. A comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das Propostas.

**8.12** - Do julgamento das PROPOSTAS e da classificação, dar-se-á ciência às licitantes, abrindo-se prazo recursal. As licitantes poderão renunciar, expressamente, ao direito à interposição do recurso.

**8.13** - Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de Recurso, ou decididos os Recursos interpostos, o núcleo de licitações encaminhará o procedimento licitatório para Homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, Adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

**8.14** - Ultrapassada a fase de Habilitação das concorrentes e abertas as Propostas, não caberá a desclassificação por motivo relacionado com a Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**8.15** - Se todas as licitantes forem Inabilitadas ou todas as Propostas forem Desclassificadas, o núcleo de licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de Nova Documentação ou Proposta, escoimadas das causas que as Inabilitaram ou Desclassificaram.

**8.16** - Em todos os Atos Públicos, serão lavradas Atas Circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

## **9 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**9.1** - Serão consideradas Inabilitadas as licitantes que:

**9.1.1** - Não apresentarem os Documentos de Habilitação exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou, devidamente atualizados, não comprovarem a Regularidade do Credenciamento e do cadastramento nos módulos de Habilitação Jurídica, de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, de Regularidade Trabalhista, de Qualificação Técnica, de Qualificação Econômico-Financeira e Requisitos Complementares.

**9.1.2** - No caso de Empresa de Pequeno Porte, aplicar-se-á a disciplina do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas posteriores alterações.

## **10 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**10.1** - O critério de julgamento será do tipo “Menor Preço Global”, sob o regime de “Empreitada por Preço Unitário”.

**10.2** - Serão desclassificadas as propostas que:

**10.2.1** - Apresentarem Rasuras, Emendas ou Borrões;

**10.2.2** - Não estiverem assinadas ou assinadas por pessoa sem poderes legais;

**10.2.3** - Estiverem em desacordo com quaisquer das exigências ou condições do Edital ou, ainda, que contiverem preços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstas neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preço ou vantagem baseados nas Propostas das demais licitantes;

**10.2.4** - Estiverem com Valor Global superior ao preço estabelecido pela Administração, conforme a Planilha Orçamentária, **Anexo XIII**, deste Edital.

**10.2.5** - Apresentarem Preços Globais ou Unitários Simbólicos, Irrisórios ou de Valor Zero, assim como Preços Unitários Superiores aos previstos pela Administração, conforme Planilha Orçamentária do **Anexo XIII**, deste Edital, incompatíveis com os Preços dos Insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

**10.2.6** - Apresentarem Preços manifestamente Inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os Custos dos Insumos são coerentes com os de Mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. O critério de Inexequibilidade será aplicado em relação ao Preço Global proposto.

**10.2.6.1** - Consideram-se manifestamente Inexequíveis as Propostas cujos valores sejam Inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) Valor Orçado pela Administração.

**10.2.6.2** - Das licitantes classificadas na forma do § 1º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, cujo Valor Global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor, a que se referem às alíneas a e b, do supramencionado parágrafo, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do § 1º, do artigo 48, e o valor da correspondente Proposta.

**10.2.7** - Não apresentarem a Planilha Orçamentária, de acordo com **Anexo XIII**, deste Edital, ou apresentá-la apócrifa.

**10.3** - Classificadas as Propostas, e na hipótese de participação de licitantes de Empresas de Pequeno Porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**10.3.1** - O Núcleo de licitações verificará as Propostas classificadas ofertadas por Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro (01º) lugar, nos termos do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**10.3.2** - A Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada que se enquadre no limite do subitem anterior será notificada para, se manifestar interesse neste sentido, apresentar Nova Proposta de Preço, com Valor Global Inferior ao da proposta mais bem classificada. A Nova Proposta de Preço, acompanhada dos respectivos anexos, deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital.

**10.3.3** - A apresentação da Nova Proposta será em Sessão Pública, a ser realizada no prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação.

**10.3.4** - Tendo sido apresentada Nova Proposta, e está sendo considerada Válida, a proponente será declarada vencedora do certame.

**10.3.5** - Não havendo a apresentação de Nova Proposta Válida, serão convocadas as Empresas de Pequeno Porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.3.6** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será realizado sorteio, na própria Sessão, entre elas para que se identifique aquela que primeiro (01º) poderá apresentar melhor oferta, na forma dos subitens anteriores deste Edital.

**10.3.7** - Na hipótese de Não-apresentação de Nova Proposta Válida pelas Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a Proposta classificada em primeiro (01º) lugar.

**10.3.8** - O critério de desempate dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, somente se aplicará quando a proposta originalmente classificada em primeiro (01º) lugar não tiver sido apresentada por Empresa de Pequeno Porte.

**10.4** - Ocorrendo o empate dos Preços Globais apresentados, entre duas (02) ou mais Propostas apresentadas por empresas não consideradas Empresas de Pequeno Porte, a classificação final se fará por meio da aplicação do procedimento previsto no § 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666, de 1993, vedado qualquer outro processo.

**10.4.1** - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**10.5** - As Propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

**10.6** - Será considerada Vencedora a proposta classificada que resulte no Menor Preço Global para o objeto licitado.

**10.7** - Caso a Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora da licitação e haja **Restrição** na comprovação da sua **Regularidade Fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Certidão Negativa.

**10.7.1** - A declaração do Vencedor acontecerá no momento posterior ao Julgamento das Propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**10.7.2** - A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

**10.7.3** - A Não Regularização da Documentação no prazo previsto no subitem acima, pelas Empresas de Pequeno Porte, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das Sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.8** - O Núcleo de Licitações poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência que se manifestará por meio de parecer que integrará o processo.

**10.9** - O Resultado do julgamento das Propostas será publicado no Diário Oficial da União - DOU, ou Diário Oficial do Estado - DOE, ou Diário Oficial do Município - DOM, segundo a origem do recurso financeiro.

## 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**11.1** - Na ausência de recursos ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à Autoridade competente para que se proceda à devida Homologação e consequente Adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

**11.2** - O objeto da presente licitação será adjudicado **Globalmente a uma só empresa**, após consideradas todas as condições estabelecidas nesta **CONCORRÊNCIA**.

## **12 - DO TERMO DE CONTRATO:**

**12.1** - As obrigações decorrentes da presente licitação constarão de Termo de Contrato a ser firmado com a adjudicatária, tendo por base este Edital, seus anexos e a proposta apresentada, atendido as normas vigentes.

**12.2** - Após a Homologação deste Certame, a adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua Convocação por escrito para Assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das Sanções previstas neste Edital.

**12.2.1** - A Administração, após os Procedimentos Internos de Elaboração do Instrumento Contratual, enviará por meio Físico ou Eletrônico, (via e-mail, fornecido pela Licitante, em arquivo PDF), o Contrato a Vencedora do Certame ou a Convocará para a sua Assinatura.

**12.2.2** - A CONTRATADA deverá no prazo de até 05 (cinco) dias Úteis (após o recebimento), devolver o Contrato a CONTRATANTE, devidamente assinado, ou, caso Convocada, comparecer a Sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no Endereço discriminado no subitem 4.4, deste Edital, sob pena de decair o Direito a Contratação, sem prejuízo das Sanções Previstas no item 20, deste Edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o Instrumento à sua Disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, após estar Assinado por Todas as Partes.

**12.3** - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**12.4** - É facultado à Administração, quando a convocada Não Assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira (01ª) classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações referidas no artigo 81, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5** - A recusa injustificada da licitante classificada em primeiro (01º) lugar para assinar o contrato, no prazo estabelecido neste Edital, após devidamente convocada, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará a aplicação das Sanções previstas no Edital.

**12.6** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.7** - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida sua subcontratação parcial até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**12.8** - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.9** - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

**12.10** - O vínculo do(s) Responsável (eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado pelo licitante vencedor, no momento da contratação.

**12.11** - Caso a empresa vencedora da licitação seja de **outra** Unidade da **Federação**, a Certidão de pessoa jurídica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) deverá ser visada pelo CREA/RS ou CAU/RS, para fins de contratação, conforme subitem 5.2, alínea a.

## **13 - DOS PRAZOS DO CONTRATO:**

### **13.1 - De Vigência e Eficácia:**

**13.1.1** - A vigência do contrato será de até 14 (quatorze) meses contados a partir da data de Assinatura do Contrato. No prazo de vigência considera-se incluídos os prazos para publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União - DOU, ou Diário Oficial do Estado - DOE, ou Diário Oficial do Município - DOM, segundo a origem do recurso financeiro. Análise da Documentação da licitação e Autorização de Início das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Obras de Reparo e Manutenção Viárias no Município, emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura, Início e Mobilização da Obra, Execução da Obra, Regularização da Obra perante os Órgãos competentes, prazo de comunicado do Encerramento da Obra e Conclusão Total do objeto. Após a publicação do seu Extrato nos respectivos Diários Oficiais, o contrato se tornará válido e legalmente eficaz, tendo início em dia de útil, devendo-se, para a contagem dos prazos, excluir o primeiro (01º) dia e incluir o último.

**13.1.2** - O Prazo de Vigência do Contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas no § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2 - De Execução:**

**13.2.1** - O prazo de Execução dos serviços será de 10 (dez) meses, após a emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização da PREFEITURA, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente. A Ordem de Serviço deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, contados do dia seguinte ao da Assinatura do Contrato. O início efetivo dos trabalhos da Obras de Reparo e Manutenção Viária deverá ser impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de Emissão da Ordem de Serviço, sujeito às Penalidades previstas neste contrato.

**13.2.2** - Toda Prorrogação de Prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da CONTRATADA, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

**14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**14.1** - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no **Memorial Descritivo - Termo de Referências** e no Termo de Contrato.

**15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1** - Por se tratar de Registro de Preços, os recursos orçamentários serão atendidos pela Ação Obras e Instalações, Elemento de Despesa e Códigos Reduzidos, estando consignados pela PREFEITURA o montante de **R\$ 3.421.469,44** (Três milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), compatível com o valor necessário para atendimento da contratação de empresa para Execução das Obras de Reparo e Manutenção Viárias no Município.

**15.2** - A Descrição dos Itens, Quantidades, Valores Unitários e Valores Totais, estão elencados na Planilha Orçamentaria.

**16 - DO PAGAMENTO:**

**16.1** - O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

**16.1.1** - A aferição, das Obras ou Serviços Viários executados, será realizada de acordo com as Etapas previstas na Planilha Orçamentária, e/ou, Cronograma Físico-Financeiro, se houver. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela Etapa estiverem executados em sua totalidade, apresentando a devida funcionalidade. Considerando que o critério para Pagamento das Parcelas exige Etapas Efetivamente Concluídas, da **Planilha Orçamentária**, e/ou, o **Cronograma Físico-Financeiro, se houver**, deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado das Obras ou Serviços Viários. Quando de Etapas não concluídas, será pago apenas o serviço executado, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**16.1.2** - Ao término de cada Etapa fixada na Planilha Orçamentária, e/ou, Cronograma Físico-Financeiro, se houver, será realizada medição, até a conclusão da Obra de Reparo e Manutenção Viária, devendo a CONTRATADA apresentar sua proposta de medição de serviços por meio de Planilha, acompanhada necessariamente de Memória de Cálculo, a qual deverá ser apresentada à fiscalização, no mínimo sete (07) dias antes da data da medição, para Avaliação dos serviços com posterior Verificação e Atesto pela fiscalização.

**16.1.3** - A CONTRATADA deverá apontar em Planilha de Medição os serviços (material e mão-de-obra) efetivamente concluídos até a data da medição, não sendo aprovados pela fiscalização serviços executados de forma incompleta, tampouco pretensão de pagamento de material simplesmente adquirido ou posto na Obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**16.1.4** - Somente após o Atesto da Fiscalização, poderá a CONTRATADA emitir Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada, além da Planilha de Medição de Serviços e Memória de Cálculo, dos documentos de Regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e demais comprovantes do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre a CONTRATADA e os empregados em exercício na Obra de Reparo e Manutenção Viária objeto da licitação, documentos esses que também deverão ser entregues à fiscalização.

**16.1.5** - O pagamento da primeira (01ª) Fatura/Nota Fiscal somente poderá ocorrer após a Comprovação da Prestação da Garantia, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da Obra no CREA e/ou no CAU;
- b) Matrícula da Obra no INSS; e
- c) Licença Municipal para construção.

**16.2** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida, de acordo com a medição realizada pelo Fiscal da Obra e certificada e autorizada pelo Fiscal do Contrato designado pela PREFEITURA, bem como após a autorização de pagamento pela Representação Executiva do Governo Municipal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e após Conferência da Planilha de Medição, desde que não haja impedimento legal.

**16.2.1** - A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida, após aprovação do Boletim de Medição pelo servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato, e no valor aprovado pela Representação Executiva de Governo Municipal.

**16.3** - Caso a empresa CONTRATADA adiante a execução dos serviços, e, conseqüentemente adiantando a execução das etapas constantes na Planilha Orçamentária, e/ou, Cronograma Físico-financeiro, se houver, e estando estes executados de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, poderá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma acima citada, a qual, após estar devidamente Atestada e encaminhada ao Setor Financeiro, poderá ser quitada, nos prazos previstos neste Edital.

**16.4** - O Pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em Conta Corrente, na Agência e estabelecimento Bancário indicado pela CONTRATADA.

**16.5** - No caso de Incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, para que a CONTRATADA promova as Correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**16.6** - Serão Retidos na Fonte, quando do pagamento, os Tributos e as Contribuições devidos em conformidade com a legislação vigente.

**16.7** - A Inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das Obras de Reparo e Manutenção Viárias e Edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

**16.8** - A Administração poderá descontar do pagamento eventuais Multas que tenham sido Impostas à empresa CONTRATADA, após executada a garantia, caso o valor desta seja Insuficiente, assegurados em ambos os casos o contraditório e a ampla defesa.

**16.9** - A PREFEITURA recusará o pagamento, se no ato de atestação, os serviços executados, os equipamentos ou materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou em desacordo com as normas técnicas e as especificações e exigências deste Edital e seus anexos.

**16.10** - O recebimento da Última Parcela fica condicionado, além das exigências já elencadas, a Comprovação da Baixa da Matrícula da Obra de Reparo e Manutenção Viária no INSS e CREA/RS e/ou CAU/RS.

**16.11** - Deverá vir na Nota Fiscal/Fatura, ou Anexa a ela, o número da Conta Bancária para Depósito, bem como número do Contrato.

## **17 - DO REAJUSTE DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**17.1** - Os Preços inicialmente Contratados poderão ser Reajustados, após o período de um (01) ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

série Materiais, Equipamentos e Serviços de Construção - Coluna 02 (dois), publicada pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, publicação esta que deverá ser disponibilizada pela requisitante, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I^{\circ})}{I^{\circ}} \qquad PR = R + V$$

Onde:

**PR** = Valor reajustado da parcela;

**R** = Reajuste procurado;

**V** = Valor constante da proposta;

**I** = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**I°** = Índice relativo ao mês da proposta.

**17.2** - No caso de atraso ou não divulgação do Índice de Reajustamento, a PREFEITURA pagará ao licitante vencedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**17.3** - Caso o Índice estabelecido para Reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.4** - Na Ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo Índice Oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**17.5** - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar Memória de Cálculo referente ao reajustamento de Preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.6** - A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 6, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93).

**17.7** - O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

**17.8** - O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Prestadores de Serviços/Fornecedores.

## **18 - DA GARANTIA:**

**18.1** - Será exigida a Prestação de Garantia pela adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 05% (cinco por cento) do Valor Total do Contrato, podendo ela optar por uma das seguintes modalidades:

**18.1.1** - Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública - os títulos deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em Sistema Centralizado de Liquidação e Custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**18.1.2** - Seguro Garantia - a Apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato;

**18.1.3** - Fiança Bancária - a Apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato.

**18.2** - No caso de Alteração do Valor do Contrato, a Garantia deverá ser readequada aos Novos Valores.

**18.3** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**18.4** - A Garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a Execução do Contrato, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo e, quando em Dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

**18.5** - Esta Garantia será restituída, da forma Integral ou o que dela restar, após o Recebimento Definitivo dos Serviços objeto deste contrato, conforme termo a ser expedido pela PREFEITURA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**18.6** - A Garantia deverá ter Validade de 03(três) meses após o Término da Vigência Contratual, devendo ser Renovada a cada Prorrogação efetivada no Contrato e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

**18.7** - Será exigida Garantia Adicional, configurando-se a hipótese prevista do § 2º do artigo 48, da Lei nº 8.666, de 1993.

**19 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**19.1** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, ensejará a Rescisão do Contrato.

**19.2** - Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa.

**19.3** - A Rescisão do Contrato poderá ser:

**19.3.1** - Determinada por ato Unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII e XVIII;

**19.3.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**19.3.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**19.4** - A Rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

**19.5** - Quando a Rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**19.5.1** - Devolução da Garantia;

**19.5.2** - Pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da rescisão; e

**19.5.3** - Pagamento do custo da desmobilização.

**19.6** - A Rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da Garantia Contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das Multas e Indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das Sanções previstas neste Edital.

**20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**20.1** - Pela Inexecução Total ou Parcial do contrato o Município poderá aplicar as seguintes Sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar com Prefeitura Municipal de Jaguarão e/ou Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo, nos termos do artigo 109, do referido diploma legal.

**20.2** - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes Multas:

**20.2.1** - Pela Inexecução parcial, descumprimento das cláusulas contratuais, conforme tabela abaixo:

Po	M%
Até 3 % de atraso	Multa de 0,30 % do total da parcela referida
De 3,01 % a 15,00 %	Multa de 1,00 % do total da parcela referida
De 15,01 % a 25,00 %	Multa de 1,50 % do total da parcela referida
De 25,01 % a 50,00 %	Multa de 3,50 % do total da parcela referida
De 50,01 % a 75,00 %	Multa de 6,50 % do total da parcela referida
De 75,01 % a 100,00 %	Multa de 8,00 % do total da parcela referida

Obtido pela fórmula:  $[1 - (Pe / P)] \times 100 = Po$  e  $R\$ P \times M\% = R\$ multa$  Exemplo:  $[1 - (Pe / P)] \times 100 = 14\%$  (ver tabela) então,  $R\$ P \times 1\% = R\$ multa$  Onde:

*Pe* = % equivalente a medição, efetivamente executada pela empresa;

*P* = % da parcela em liberação do Cronograma;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

*Po = % em atraso da parcela;*

*R\$ P = Valor total da parcela em liberação, em Reais;*

*M% = % da multa à ser aplicada (tabela);*

*R\$ multa = Valor da multa em Reais;*

**20.2.2** - Pela Inexecução Total obrigação assumida: Cancelamento do saldo de empenho e Multa de 10 % (dez por cento) do Valor Total do Contrato ou sobre a parte não executada.

**20.3** - Caso a empresa se Recuse a Assinar o Contrato, no prazo indicado no **subitem 12.2**, Sem Motivo Justificado, caracterizar-se-á o Descumprimento Total da obrigação assumida.

**20.3.1** - Ocorrendo à hipótese referida neste subitem, a Administração anulará a Nota de Empenho e aplicará à multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Total da contratação, ficando a empresa CONTRATADA sujeita às demais Sanções previstas no artigo 87, da Lei n. 8.666/93.

**20.3.2** - O Valor da multa de que trata o subitem acima deverá ser recolhido pela empresa CONTRATADA dentro de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua intimação por Ofício.

**20.4** - A empresa adjudicatária que não puder cumprir os prazos estipulados deverá apresentar justificativa por escrito, antes do seu Vencimento, ficando a critério da Administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**20.5** - As Multas devidas pela empresa CONTRATADA serão deduzidas de pleno direito de valores que lhe forem devidos.

**20.5.1** - A empresa CONTRATADA reconhece tais Multas e Deduções como prontamente exigíveis, assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa.

**20.6** - A empresa faltosa que não tiver Crédito a Receber do Município terá o prazo de 10 (dez) dias, após a notificação oficial, para Recolhimento da Multa apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de Cobrança Judicial.

**20.7** - A aplicação de quaisquer das Penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o Contraditório e a Ampla Defesa.

## **21 - DOS RECURSOS:**

**21.1** - Dos atos da Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Competente cabem:

**21.1.1** - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, artigo 109, da Lei 8.666/93, nos casos de:

a) Habilitação ou Inabilitação de licitante;

b) Julgamento das Propostas;

c) Anulação ou Revogação da licitação;

d) Indeferimento do pedido de Inscrição em Registro Cadastral, sua Alteração ou Cancelamento;

e) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93; e

f) Aplicação das Penas de Advertência, Suspensão Temporária ou de Multa.

**21.2** - Interposto o Recurso, tal ato será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**21.3** - O Recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da quem praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**21.4** - Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## **22 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**22.1** - A execução da Obra contratada será objeto de Acompanhamento, Controle, Fiscalização e Avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**22.2** - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**22.3** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**22.4** - A CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pela Administração, no local da Obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

**22.5** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**22.6** - O Acompanhamento, o Controle, a Fiscalização e Avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução da Obra contratada.

**22.7** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a Obra contratada, executada em desacordo com as disposições do Edital e do Termo de Contrato.

**22.8** - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da Fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou na impossibilidade, justificadas por escrito.

## **23 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**23.1** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**23.1.1** - Provisoriamente, pelo responsável por seu Acompanhamento e Fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

**23.1.2** - Definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias, por Servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do Prazo de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos Termos Contratuais.

**23.1.3** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da Obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**23.2** - A CONTRATADA fica obrigada a Reparar, Corrigir, Remover, Reconstruir ou Substituir, às suas expensas, no Todo ou em Parte, o objeto em que se verificarem Vícios, Defeitos ou Incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de recebimento Provisório.

## **24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**24.1** - A Administração, após os Procedimentos internos de elaboração do Instrumento Contratual, enviará por meio físico ou eletrônico, (via e-mail, fornecido pela Licitante, em arquivo PDF), o Contrato a Vencedora do Certame, ou a Convocará para a sua Assinatura.

**24.2** - A CONTRATADA deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento), devolver o Contrato a CONTRATANTE, devidamente assinado, ou, caso Convocada, comparecer a Sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no Endereço discriminado no subitem 4.4, deste Edital, sob pena de decair o Direito a Contratação, sem prejuízo das Sanções Previstas no item 20, deste Edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o Instrumento à sua disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, após estar Assinado por Todas as Partes.

**24.3** - O Prazo de que Trata o subitem anterior poderá ser Prorrogado uma (01) vez pelo mesmo período, desde que Seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**24.4** - Se dentro do Prazo, o Convocado Não Assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes Remanescentes, na Ordem de Classificação, para a Assinatura do Contrato em Igual Prazo e nas mesmas Condições Propostas pelo primeiro (01º) Classificado, Inclusive quanto aos Preços e nas mesmas Condições Propostas pelo primeiro (01º) Classificado, Inclusive quanto aos Preços Atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então Revogará a licitação, Sem Prejuízo da Aplicação da Pena de Multa, no Valor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

correspondente a 10% (dez por cento) do Valor de Contrato e mais a Suspensão Temporária da Participação em licitação e Impedimento de Contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

**24.5** - Obriga-se a licitante a declarar, sob as penalidades legais, a Superveniência de Fato Impeditiva à Habilitação, modelo no **Anexo III**, deste Edital.

**24.6** - É facultada ao Núcleo de licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

**24.7** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro (01º) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela comissão permanente de licitação.

**24.8** - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital e seus Anexos, deverão ser objeto de Consulta, por Escrito, à Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação.

**24.9** - Os interessados deverão examinar o Projeto Executivo, se houver, bem como Todas as Instruções, Termos e Caderno de Encargos constantes do presente Edital. O Não fornecimento da Documentação requerida no Edital e seus Anexos, relativa à Habilitação ou à Proposta, será de responsabilidade da concorrente, podendo resultar na sua Inabilitação ou Desclassificação.

**24.10** - As licitantes arcarão com Todos os Custos associados com a elaboração e a apresentação de sua proposta e o Órgão licitador, em nenhum caso, será responsável ou sujeito a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**24.11** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por Irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme § 1º, do Artigo 41, da Lei nº 8666/93.

**24.12** - Decairá do direito de Impugnar os Termos deste Edital perante a Administração a Licitante que não o fizer até o segundo (02º) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de Habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme § 2º, do Artigo 41, da Lei nº 8666/93.

**24.13** - A Impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**24.14** - A Inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**24.15** - A participação na licitação importa em Total e Irrestrita Aceitação das condições do Edital e seus Anexos.

**24.16** - A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

**24.17** - As Alterações Contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

**24.18** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, Excluir-se-á o dia do Início e Incluir-se-á o do Vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no Órgão.

**24.19** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**24.20** - Os casos Omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se rigorosamente o contido na Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**24.21** - Outras Informações serão Prestadas aos Interessados no Departamento Almojarifado Central, Patrimônio e Compras sito à Avenida 27 de janeiro, 422, em Jaguarão, ou pelos Telefones: (53)3261-1999, ramal 22 ou 3261-5880, no horário das 8:00 às 12:00 horas, ou no Escritório Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, sito à Rua XV de Novembro esquina Venâncio Aires (ao lado do SAMU) ou pelo Telefone (53) 3261-3236, no horário das 9:00 às 12:00 horas.

**24.22** - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**24.23** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**24.23.1 - Anexo I** - Objeto - Especificação dos Equipamentos, Materiais e Mão de Obra;

**24.23.2 - Anexo II** - Memorial Descritivo - Termo de Referência;

**24.23.3 - Anexo III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato superveniente Impeditivo;

**24.23.4 - Anexo IV** - Modelo de Declaração que Não Emprega Menor;

**24.23.5 - Anexo V** - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006;

**24.23.6 - Anexo VI** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**24.23.7 - Anexo VII** - Modelo de Proposta de Preços;

**24.23.8 - Anexo VIII** - Modelo da Minuta do Contrato de Registro de Preços;

**24.23.9 - Anexo IX** - Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto 7.983/13;

**24.23.10 - Anexo X** - Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação, Contratação, Conhecimento e Aceitação do Inteiro Teor do Edital;

**24.23.11 - Anexo XI** - Modelo de Declaração para Renúncia de Prazo Recursal referente à Fase de Habilitação.

**24.13.12 - Anexo XII** - Modelo de Carta Fiança Bancária;

**24.13.13 - Anexo XIII** - Modelo da Planilha Orçamentária e Referência;

**24.23.14 - Anexo XIV** - Modelo de Diário de Obras;

**24.23.15 - Anexo XV** - Modelo de Planilha de Composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

**24.23.16 - Anexo XVI** - Modelo da Minuta de Ata de Registro de Preços.

Jaguarão, 05 de novembro de 2019.

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Este Edital de Registro de Preços foi  
Examinado e Aprovado pela  
Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO I**

**OBJETO - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para contratação de empresa para uma Eventual e Futura Execução de Obras de Reparo e Manutenção Viárias com Equipamentos, Materiais e Mão de Obra, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme especificações abaixo.

Itens	Quantidade	Referência	Especificação dos Equipamentos, Materiais e Mão de Obra
01	1.500	M <sup>3</sup>	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com Escavadeira Hidráulica (0,8 m <sup>3</sup> ), largura de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 01ª categoria, em locais com alto nível de interferência;
02	1.500	M <sup>3</sup>	Reaterro mecanizado de vala com Retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m <sup>3</sup> /potência: 88 hp), largura de 0,8 a 1,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo de 01ª categoria em locais com alto nível de interferência;
03	3.000	M <sup>3</sup>	Escavação vertical a céu aberto, incluindo carga, descarga e transporte, em solo de 01ª categoria com Escavadeira Hidráulica (caçamba: 0,8 m <sup>3</sup> /111 hp), frota de 05 caminhões basculantes de 14 m <sup>3</sup> , dmt de 03 km e velocidade média 20 km/h;
04	3.000	M <sup>3</sup>	Escavação mecânica, a céu aberto, em material de 01ª categoria, com Escavadeira Hidráulica, capacidade de 0,78 m <sup>3</sup> ;
05	3.000	M <sup>3</sup>	Execução e compactação de base e ou sub base com pedra rachão - exclusive escavação, carga e transporte;
06	2.000	M <sup>3</sup>	Execução e compactação de base e ou sub base com brita graduada simples - exclusive carga e transporte;
07	2.500	M	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário);
08	2.000	M	Remoção meio-fio;
09	500	M	Reassentamento manual de meio fio com material arrancado da pista;
10	600	M <sup>3</sup>	Pré-misturado a frio - faixa A - areia e brita comerciais;
11	100	T	Emulsão asfáltica catiônica RL-1C para uso em pavimentação asfáltica
12	10.000	M <sup>2</sup>	Reconstrução de pavimento com tratamento superficial duplo, com emulsão asfáltica RR-2C, com capa selante;
13	10.000	M <sup>2</sup>	Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando Motoniveladora;
14	1.000	H	Trator de pneus com potência de 122 cv, tração 4x4, com vassoura mecânica acoplada;
15	500	M <sup>3</sup>	Tapa buraco com demolição manual;
16	500	M <sup>2</sup>	Demolição de pavimentação asfáltica com utilização de martelo perfurador, espessura até 15 cm, exclusive carga e transporte;
17	3.000	M <sup>2</sup>	Demolição de pavimento intertravado, de forma manual, com reaproveitamento;
18	500	M <sup>2</sup>	Remoção paralelepípedos com reaproveitamento material;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

19	100	M <sup>3</sup>	Demolição concreto simples;
20	100	M <sup>3</sup>	Demolição concreto armado;
21	500	M <sup>2</sup>	Reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra espessura 10 cm, rejuntado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia), considerando aproveitamento do paralelepípedo;
22	500	M <sup>2</sup>	Recomposição de pavimentação tipo Blokret sobre colchão de areia com reaproveitamento de material;
23	150	M <sup>3</sup>	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado "in loco", feito em obra, acabamento convencional, não armado;
24	250	M <sup>2</sup>	Ladrilho Hidráulico, *20 x 20* cm, E= 2 cm, tátil alerta ou direcional, amarelo;
25	2.500	M <sup>2</sup>	Execução de via em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22 x 11 cm, espessura 08 cm;
26	120.000	T/Km	Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 30.000 Litros, em rodovia pavimentada, para distâncias médias de transporte superiores a 100 km;
27	30.000	M <sup>3</sup> /Km	Transporte com caminhão basculante 10 m <sup>3</sup> de massa asfáltica para pavimentação urbana;
28	200.000	M <sup>3</sup> /Km	Transporte comercial de brita;
29	200	M <sup>3</sup>	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento, com espessura de 4,0 cm - exclusive transporte;
30	10.000	M <sup>2</sup>	Execução de imprimação com asfalto diluído cm-30;
31	10.000	M <sup>2</sup>	Pintura de ligação com emulsão RR-2C;
32	5.000	M <sup>2</sup>	Regularização de superfícies em terra com Motoniveladora;
33	5.000	M <sup>2</sup>	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura;
34	500	M <sup>2</sup>	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro;
35	150	M <sup>3</sup>	Execução de dreno cego;
36	600	M <sup>2</sup>	Fornecimento/instalação manta bidim RT-16;
37	200	M	Execução de dreno de tubo de concreto simples poroso D=0,20 m (0,5mx0,5m) para galerias de águas pluviais;
38	50	Unidade	Poço visita tipo I alvenaria tijolos H=2,00m (D=0,80m) com tampa concreto;
39	50	Unidade	Poço visita tipo III concreto simples H=1,40m com tampa concreto;
40	100	Unidade	Boca de lobo em alvenaria tijolo maciço, revestida com argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10 cm e tampa de concreto armado;
41	30	Unidade	Tampão fofo articulado, classe B125, carga Máxima 12,5 t, redondo tampa 600 mm, rede pluvial/esgoto, P = chaminé caixa areia/poço visita assentado com argamassa cimento/areia 1:4, fornecimento e assentamento;
42	50	Unidade	Poço de inspeção circular para esgoto, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, diâmetro interno = 0,6 m, profundidade = 1,5 m, excluindo tampão;
43	1.000	M <sup>3</sup>	Desobstrução de bueiro;
44	500	M <sup>3</sup>	Pedrisco.



**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO II**

**MEMORIAL DESCRITIVO - TERMO DE REFERÊNCIA**

Tem o presente termo de referência, o objetivo de orientar e regular as futuras aquisições parceladas de Mão de Obra, Equipamentos e Materiais para uso da Secretaria de Serviços Urbanos (SSU) do Município de Jaguarão/RS.

**DESCRIÇÃO E LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços constam em atividades em toda rede mista (pluvial e cloacal) em execução, manutenção, conservação, prevenção da mesma, tanto mecanizada como manualmente tais como:

- 1 - Limpeza de Poços de Visitas e Bocas de Lobos;
- 2 - Substituição de tubos e de galerias;
- 3 - Limpezas em arroios e córregos;
- 4 - E consertos em gerais.

Os serviços serão efetuados nas vias e logradouros da zona urbana do Município, conforme indicados pela administração pública, com Ordem de Serviços expedida pela Secretaria de Serviços Urbanos (SSU), atendendo as demandas dos munícipes.

**RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS:**

O Município não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do Objeto contratado. Inclui-se também nessa responsabilidade da Contratada o mau uso dos equipamentos e os danos às instalações públicas. Também em nenhuma, hipótese o Município assumirá a responsabilidade laboral, acidentária ou previdenciária relativa aos funcionários das equipes, nem responderá pelo salário dos mesmos.

**A) MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:**

A empresa contratada deverá dispor de todas as máquinas, veículos e equipamentos para o integral cumprimento dos serviços descritos no presente memorial descritivo, exceto aqueles constantes da contratante quando descritos na composição, com especial destaque para os seguintes:

**a.1) Retroescavadeira:** Com as seguintes características: Potência mínima de 77 HP; capacidade de escavação de 04 (quatro) metros de profundidade; equipada com horímetro, para servir de referência na apropriação dos horários de máquina operante e também possuir permanente adequada e firme, a proteção de borracha ou de madeira em suas sapatas de apoio. Deverá também dispor de opção de substituição da concha para escavação em dimensões reduzidas conveniente ao serviço ao critério da fiscalização; ter idade máxima de 07 (sete) anos no início do contrato.

**a.2) Caminhão caçamba:** Basculante com as seguintes características: Capacidade de carga para 12 m<sup>3</sup>; potência mínima do motor de 140 HP, equipado com horímetro, para servir de referência na apropriação dos horários de veículo operante; ter idade máxima de 05 (cinco) anos no início do contrato.

**OBSERVAÇÃO:** Em situações singulares e de extrema necessidade, ao critério da fiscalização, poderá ser exigido a operação de **Escavadeira Hidráulica** com as seguintes características mínimas: Potência Líquida no Volante 94 HP - 70.6 kW; Peso Operacional 14.600 kg; Capacidade da Caçamba de 0,8 m<sup>3</sup>; Braço de Penetração de 2,4 m; Força de Desagregação 9.687 kgf.

**a.3)** Compreende a disponibilização do equipamento/máquina/veículo, com o respectivo condutor/operador/motorista, combustível, manutenção e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

**a.4)** O equipamento/máquina/veículo será considerado operante quando estiver com o motor em funcionamento, seja na obra/serviço ou se deslocando a serviço da Secretaria de Serviços Urbanos (SSU) e mediante prévia aprovação da fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

a.5) Se o equipamento estiver no local dos serviços, excepcionalmente, em intervalos que pareçam consideráveis, a fiscalização, por medida ecologicamente correta, poderá solicitar o desligamento, porém, ainda assim, o equipamento será considerado operante.

### **1 - DESCRIÇÃO DO MÉTODO DO SERVIÇO:**

A CONTRATADA deverá executar, de acordo com os seus próprios planos e sob sua inteira responsabilidade, sempre objetivando a segurança das edificações e dos moradores existentes no canteiro de obras e seu entorno, bem como a segurança do seu pessoal, todas as instalações do canteiro de obras e outras obras provisórias, indispensáveis à realização dos serviços contratados.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos que possam ser causados a terceiros devido a deficiência nas medidas de segurança no canteiro de obras.

A CONTRATADA deverá contar com pessoal e equipamentos adequados aos serviços a serem realizados, para que tenha condições de executar os mesmos de acordo com os elementos gráficos e especificações, dentro do prazo indicado.

Caberá a CONTRATADA disponibilizar em até 48hs após a emissão da ordem de serviço específica, equipes compatíveis com a demanda devidamente instalada e prontos para operar e os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

A aceitação pela FISCALIZAÇÃO do equipamento da CONTRATADA, não eximirá desta a responsabilidade exclusiva quanto à capacidade do mesmo e do pessoal, nem alterará as estimativas relativas ao cumprimento dos prazos estipulados para o término dos serviços.

Neste conceito, as instalações, equipamentos e serviços a seguir indicados, serão considerados apenas como exigências mínimas e não como limitantes do plano de execução das obras a ser elaborado pela CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade.

Nenhum material ou equipamento necessário à execução dos serviços do qual não estiver na composição dos custos unitários, será fornecido pela CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA todas as providências e encargos neste sentido.

#### **1.1 - MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL:**

A mobilização de pessoal será verificada, periodicamente pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a ser mantido na obra um efetivo pessoal suficiente para a execução dos serviços dentro do prazo.

Se for constatada insuficiência de pessoal, a CONTRATADA obriga-se a preencher os quadros sob pena de incorrer nas penalidades contratuais

A empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, os seguintes programas e laudo:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRÁ;
- b) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;
- c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, para empresas com 20 (vinte) trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil;
- d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários, exigidos por lei, para o tipo de atividade específica.

#### **1.2 - SINALIZAÇÃO:**

A empresa contratada será responsável pela sinalização indicativa, de regulamentação e advertência, não só no espaço físico destinado a receber a pavimentação, bem como nos acessos e ruas que interfiram ou que deem suporte de tráfego ou serviço para execução da mesma, responsabilizando-se pelos acontecimentos aí ocorridos.

Os trechos em obras ou interditados para o tráfego deverão ser sinalizados durante todo o período da obra, de dia com cones e cavaletes e a noite com sinalização luminosa e cavaletes, contendo ainda a identificação da empresa com telefone.

A CONTRATADA deverá providenciar a sinalização que se faça necessária, com vistas à segurança de moradores, transeuntes e motoristas.

#### **1.3 - DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTO:**

A desmobilização será efetivada na conclusão dos trabalhos e recebimento provisório da obra decorrente da Ordem de Serviço, após aprovação da FISCALIZAÇÃO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

NOTA: Os serviços de Mobilização e Desmobilização de Pessoal e Equipamentos, não terá remuneração específica.

**2 - BOCA DE LOBO (BL) E POÇO DE VISITA PLUVIAL (PV):**

A boca de lobo (BL) e o poço de visita pluvial (PV) deverão ser retangulares, devendo obedecer rigorosamente às dimensões constantes nos detalhamentos específicos.

O poço de visita deverá possuir o fundo e a tampa construída em lajes de concreto armado e as paredes em alvenaria de tijolos maciços cerâmicos sobre um contrapiso de cascalho ou equivalente será construído o piso de concreto, com declividade de 03% em direção ao coletor pluvial. As paredes laterais serão construídas em alvenaria de tijolos maciços cerâmicos, devendo ser rejuntadas com argamassa de cimento e areia na proporção de uma (01) parte de cimento para três (03) partes de areia (traço = 1:3) e revestimento interno (reboco) composto de uma (01) parte de cimento, para quatro (04) partes de argamassa de cal e areia média (traço = 1:4). O dimensionamento estrutural do poço de visita, será de responsabilidade da empresa contratada, não havendo remuneração específica para o serviço, estando o seu custo incluso no preço unitário do item.

A CONTRATANTE poderá solicitar o detalhamento dos elementos estruturais, bem como a memória de cálculo dos mesmos.

Em continuidade ao meio-fio e em frente à boca de lobo, será colocado um espelho de concreto conforme detalhamento específico.

Em frente à boca de lobo será feito rebaixamentos no pavimento, visando a aumentar a eficiência na captação das águas pluviais.

Os poços-de-visita e as bocas-de-lobo, serão pagos por unidade, incluindo: escavação, reaterro, remoção, piso, alvenaria, lajes de fundo e tampa, chassis, espelho e remoção de meio-fio, incluindo suas ligações com a rede pluvial e todos os demais serviços que se façam necessários tecnicamente para a sua perfeita execução, mesmo que não especificados no presente termo de referência.

Quanto aos materiais, amostras, ensaios, aceitação e rejeição de tubos, serão seguidas a norma NBR 8890 - Tubo de concreto, de seção circular, para águas pluviais e esgotos sanitários - Requisitos e métodos de ensaio, da ABNT.

Todos os tubos deverão trazer em caracteres legíveis gravados no concreto, o nome ou a marca do fabricante, o diâmetro nominal, a classe a que pertencem ou resistência do tubo, a data de fabricação e um número para rastreamento de todas as suas características de fabricação. O manuseio dos tubos deve ser feito com procedimentos que não alterem suas características aprovadas na inspeção, em respeito ao projeto.

As ligações danificadas pela empreiteira deverão ser por ela reconstruídas e às suas expensas.

**2.1 - LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS-DE-LOBO (BL) E POÇOS-DE-VISITA PLUVIAIS (PV):**

Os serviços de limpeza e desobstrução de Poços de Visitas e Bocas de lobo consistem na retirada de entulhos como galhos, pedras, areia ou qualquer outra matéria que prejudique a eficácia do mesmo.

**2.2 - REFORMA DE BOCAS-DE-LOBO (BL) E POÇOS-DE-VISITA PLUVIAIS (PV):**

Os serviços de reforma de Poços de Visitas e Bocas de lobo consistem na manutenção do sistema de drenagem pluvial do município com a recuperação da BL ou do PV, de acordo como foi quando de sua execução visando a eficácia do sistema de drenagem pluvial da via.

**2.3 - METRO ADICIONAL DE POÇOS-DE-VISITA PLUVIAIS (PV):**

O serviço de metro adicional de Poços de Visitas consiste em casos específicos, onde a rede de drenagem pluvial estiver com sua cota fora da altura padrão a constituição de metro adicional.

**2.4 - DRENOS:**

Os serviços de dreno cego e dreno com tubo furado deverão ser executados em locais onde houver sondagem e sua aplicação for necessária.

**3 - ESCAVAÇÃO DE VALA (MANUAL OU MECÂNICA):**

A escavação incluirá todos os serviços necessários para dar condições de que o operário trabalhe dentro da vala com segurança, deste modo repondo o(s) tubo(s) que se fizerem necessários em determinado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ponto de uma rede de esgotamento pluvial, como: A retirada do passeio existente; Sinalização do local; Escavação até a profundidade necessária e correta para a colocação de um lastro de areia média, permitindo que as geratrizes internas (inferiores e superiores) do novo tubo fiquem perfeitamente alinhadas em greide; Escoramentos das paredes da vala, quando se fizer necessário, para proteção e segurança do pessoal envolvido nesse serviço, bem como para proteger desmoronamentos de muros, paredes de prédios, cercas, etc...

A escavação será paga por volume, metro cúbico (m<sup>3</sup>), na proporção de um (01) metro cúbico para cada metro linear de tubo novo reposto no ponto de interferência da escavação da rede existente. Isso, para as bitolas de diâmetros nominais até 0,60 m. Acima desta bitola, o pagamento será medido na proporção de 1,50 m<sup>3</sup> de escavação para cada metro linear de tubo novo assentado. Estando incluído, na composição do preço unitário, todas as operações mecânicas necessárias e mão-de-obra para a escavação da vala, bem como escoramento das paredes da vala, e quando se fizer necessário, a critério da fiscalização, a remoção do material ou parte deste, tido como impróprio para o reaterro, para local indicado pela Prefeitura em uma DMT, distância média de transporte de 05 (cinco) quilômetros.

#### **4 - REATERRO DE VALA:**

O reaterro poderá ser com o próprio material escavado e limpo de contaminações (material estranho) ao material terroso ou com material importado, ficando esta decisão, de qual tipo de aterro utilizar, a critério da fiscalização.

Quando for utilizado material de jazidas (importado), esse deverá ser de argila de boa qualidade, ou seja, sem contaminações, estando este previamente aprovado pela fiscalização.

O reaterro deverá ser compactado com placa vibratória ou compactadores pneumáticos para solos, observando rigorosamente o nível da energia de compactação, no sentido de que a intensidade da energia empregada não cause danos à tubulação.

Nesse serviço (reaterro de vala), estará incluído o material necessário para lastro de assentamento dos tubos, que deverá ser de areia média com espessura mínima de 10 cm.

O reaterro será pago por volume, metro cúbico (m<sup>3</sup>), na proporção de 0,80 m<sup>3</sup> de reaterro para cada metro linear de tubo novo reposto no ponto de interferência escavado, para as bitolas de diâmetros nominais de até 0,60 m. A partir dessa bitola, o pagamento será medido na proporção de um (01) metro cúbico de reaterro por metro linear de tubo novo reposto. Estando incluído, na composição do preço unitário, todas as operações de lançamento, espalhamento, homogeneização, equipamentos e mão-de-obra necessária à execução dos serviços. E, quando o reaterro for executado com material importado (argila de boa qualidade), no custo do metro cúbico (m<sup>3</sup>) de reaterro, deverá estar incluído os custos de aquisição, carga, transporte da jazida ao local da aplicação (DMT = 05km) e descarga do material, bem como o lançamento e a compactação em camadas na vala.

#### **5 - PASSEIOS:**

##### **5.1 - RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DOS PASSEIOS:**

Os serviços de recomposição da pavimentação dos passeios deverão refazer as condições originais do pavimento existente e serão executados de forma a não apresentarem adensamentos ou outros defeitos.

Caso a reposição do pavimento apresente defeito, o reparo deverá ser feito com urgência, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da fiscalização, não sendo atendida esta exigência, a Prefeitura reterá a fatura correspondente até a normalização da irregularidade.

Os serviços de compactação serão executados com equipamentos mecânicos, compactadores vibratórios manuais para solo.

No caso de ser decidido pelo não reaproveitamento, o material da pavimentação existente deverá ser substituído por outro previamente aceito pela fiscalização, devendo o material rejeitado pela fiscalização, ser transportado pela empresa contratada e depositado em local por ela definido, estando o custo do transporte incluso no preço unitário do item. As características das pavimentações deverão seguir rigorosamente as condições estabelecidas pela Secretaria de Serviços Urbanos do Município.

A Prefeitura dará por aceito os serviços concluídos que estejam perfeitamente limpos e livres de sobras de materiais de demolição ou quaisquer outros sobre a via de rodagem ou passeio propriamente dito.



## **5.2 - PASSEIO DE CONCRETO (ESPESSURA MÍNIMA DE 05 CM):**

A base de concreto deverá ser aplicada sobre lastro de brita com 05 cm de espessura devidamente compactado, devendo ter aquela a mesma espessura do piso existente, no entanto não inferior a 05cm. O consumo mínimo de cimento para a massa de concreto será de 300 kg por metro cúbico, as juntas de dilatação deverão ser do mesmo tipo e ter o mesmo espaçamento das do piso existente. Em caso de dúvida, a fiscalização deverá ser consultada.

O acabamento será com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, com 02 cm de espessura e ser perfeitamente desempenado.

A medição e o pagamento serão por metro quadrado (m<sup>2</sup>) estando inclusos no seu preço unitário todos os insumos e mão de obra necessária à sua execução.

## **6 - DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO:**

### **6.1 - GENERALIDADES:**

Esta especificação aplicar-se-á à remoção dos revestimentos asfálticos, tais como concretos asfálticos (CBUQ), pré-misturados, etc., nas áreas previamente indicadas, visando recompor ou alterar o revestimento existente.

### **6.2 - EQUIPAMENTOS:**

Serão empregados os seguintes equipamentos:

- a) Marteletos e rompedores pneumáticos;
- b) Compressores de ar;
- c) Motoniveladora pesada com escarificador;
- d) Retroescavadeiras e Pás carregadeiras;
- e) Ferramentas manuais: alavancas, picaretas, etc.

### **6.3 - EXECUÇÃO:**

Compreenderá a completa demolição e remoção das camadas integrantes dos revestimentos asfálticos, reduzindo-se as placas a tamanhos compatíveis, depositando-as em montes para o posterior carregamento.

Esta operação deverá ser executada de modo a evitar danos à canalização, bocas-de-lobo, poços-de-visita, passeios, etc.

## **7 - REMOÇÃO E REPOSIÇÃO DE MEIO-FIO:**

### **7.1 - EQUIPAMENTOS:**

Serão empregados os seguintes equipamentos:

- a) Ferramentas manuais, tais como alavancas, pás, picaretas, etc;
- b) Retroescavadeira ou Pá-carregadeira.

### **7.2 - EXECUÇÃO:**

Compreenderá a retirada dos meios-fios, e sua disposição em local próximo e apropriado para o posterior reaproveitamento, evitando-se obstáculos ao tráfego de obra e usuários. A execução deverá ser feita de forma cuidadosa para evitar danos às peças, bocas-de-lobo, condutos subterrâneos, passeios, etc.

## **8 - REMOÇÃO DE CALÇAMENTO/CALÇADAS:**

### **8.1 - GENERALIDADES:**

Esta especificação tem por objetivo fixar as condições gerais e o método de execução da remoção de revestimento dos passeios. Os passeios poderão ser de lajes de grês, ladrilho hidráulico, pedras de basalto, lajes de concreto, blocos de concreto, argamassa de cimento sobre contrapiso e concreto, ou outros existentes. Os serviços deverão constar da demolição do revestimento propriamente dito, bem como os materiais constituintes de contrapisos, quando houver. Os materiais possíveis de reaproveitamento deverão ser retirados com cuidados necessários para permitir a reutilização.

### **8.2 - EQUIPAMENTO:**

Prevê-se a utilização dos seguintes equipamentos:

- a) Marteletos pneumáticos;
- b) Retroescavadeira;
- c) Ferramentas manuais como alavancas, pás, picaretas, etc.;
- e) Carrinhos de mão.



### **8.3 - EXECUÇÃO:**

A execução constará da remoção do revestimento de passeios, que poderá ser feito manualmente ou com a utilização de equipamento (martetele ou retroescavadeira) e a deposição em montes para posterior remoção ou reutilização.

O equipamento somente será usado em áreas extensas onde o passeio existente desaparecerá na sua íntegra, e a sua utilização não causar riscos a benfeitorias e pedestres, redes, etc. A remoção manual será aplicada em pequenos trechos ou onde se torne impossível o uso de equipamento.

No caso de utilização de equipamento os serviços não serão pagos a parte e farão parte integrante da escavação mecânica, considerando o horizonte até a cota superior do pavimento.

### **9 - REALINHAMENTO DE MEIO-FIO COM REJUNTE DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA:**

Esta especificação tem por objetivo fixar as condições gerais e o método construtivo para a execução dos serviços de realinhamento de meio-fio com rejunte de argamassa de cimento e areia.

Este serviço compreende a operação manual realizada com o objetivo de realinhar o meio-fio existente, através de deslocamentos laterais e/ou verticais, utilizando-se para isso de ferramentas apropriadas e da aposição sobre a base já concluída, de material granular de características técnicas iguais ou superiores ao material constituinte da mesma.

#### **9.1 - MATERIAIS:**

##### **9.1.1 - MEIO-FIO:**

Será utilizado o meio-fio existente, podendo, em determinados casos, de acordo com o estado da peça e a critério da fiscalização ser trocada por outra nova.

##### **9.1.2 - CIMENTO E AREIA PARA O REJUNTE:**

O cimento poderá ser do tipo Portland comum ou de alto forno, devendo satisfazer as prescrições das NBR - 5732, NBR 5733, NBR - 5735 e NBR - 5736.

A areia empregada deverá ser quartzosa, natural e de granulometria média. Deve ser limpa e não apresentar substâncias nocivas, como torrões de argila, matéria orgânica, e outras impurezas.

##### **9.1.3 - MATERIAIS DE APOIO OU ENCHIMENTO:**

Deverão ser do tipo solo estabilizado granulometricamente ou pó de pedra, os quais atendam as especificações vigentes ou outros cujas características técnicas, sejam após examinadas, aprovadas pela fiscalização.

##### **9.1.4 - EQUIPAMENTOS:**

Serão utilizadas ferramentas manuais como alavancas de aço, carrinho de mão, colher de pedreiro, pás de corte, pás de concha, soquete manual com peso aproximado de 04 Kg e área de contato com um diâmetro de 06 a 08 cm, fio de nylon, etc.

##### **9.1.5 - EXECUÇÃO:**

Estabelecidas através de projetos as correções geométricas das alturas, bem como dos alinhamentos, será definida " in loco " através de um fio de nylon esticado e com referências topográficas não superiores a 20 m (tangentes horizontais e verticais) e, em 05 m nos trechos curvos (horizontais ou verticais). Nos encontros de ruas (esquinas), sempre que as condições topográficas permitirem, a marcação de pequenos raios horizontais deverá ser realizada com cintel. Nestas condições, os meios-fios existentes e em desacordo com os alinhamentos e alturas projetadas, serão realinhados através das operações manuais descritas: inicialmente, o material de encosto (aterros existentes junto ao meio-fio do lado dos passeios) será removido em uma faixa de 15 cm de largura e, ao longo do comprimento do meio-fio em uma altura igual à do meio-fio assentado. Então, com auxílio de alavancas manuais, o meio-fio receberá esforços laterais até ingressar na posição do alinhamento projetado. Igual operação se fará apoiando-os com a dita alavanca de baixo para cima com a simultânea adição de material de apoio com a finalidade de erguê-lo e, colocá-lo em posição de equilíbrio em aproximadamente 01 cm acima dos demais, após o qual com golpes de soquete manual, será forçado a ficar na posição definitiva do projeto.

Concluídas as operações de realinhamento, após rejuntamento com argamassa de cimento e areia das peças, deverá ser recolocado o material de encosto junto ao meio-fio, devidamente apiloado com soquete manual ou placa vibratória, com os devidos cuidados para evitar o desalinhamento das peças. O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

rejuntamento das peças com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3, deverá tomar toda a profundidade da junta e externamente, não excederá o plano dos espelhos, bem como, dos pisos dos meios-fios. A face exposta da junta será dividida ao meio por um friso reto de 03 mm de largura em ambos os planos do meio-fio.

**10 - MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO:**

Esta especificação tem por objetivo fixar as características exigidas para os meios-fios de concreto pré-moldados e o método de assentamento a serem empregados nas Obras Viárias do Município.

Os meios-fios e peças especiais de concreto pré-moldados deverão atender, quanto aos materiais e métodos executivos empregados, as disposições da NBR-5732, NBR-5733, NBR-5735 e NBR-5736.

Deverão atender, ainda, as seguintes condições:

- Consumo mínimo de cimento = 300 Kg/m<sup>3</sup>;
- Resistência à compressão simples = 25 MPa;
- Textura: as faces aparentes deverão apresentar uma textura lisa e homogênea, resultante do contato direto com as formas metálicas. Não serão aceitas peças com defeitos construtivos, lascadas, trincadas, com frisos, rebarbas, retocadas ou acabadas com trinchas e desempenadeiras.

Areia média, pó-de-pedra, cimento e concreto magro serão os materiais utilizados na fase de assentamento das peças.

Os meios-fios de concreto pré-moldados deverão ter comprimento de 1,00 m e as demais dimensões variáveis, de acordo com prancha de detalhamento específica.

Os elementos curvos deverão apresentar as mesmas características dos meios-fios retos, com as faces e arestas subordinadas aos respectivos raios de projeto. As faces laterais ou topos deverão formar com a face principal - o espelho - Ângulo diedro de 90° de modo que a junta apresente igual afastamento dos planos em toda profundidade dos meios-fios.

Os elementos curvos deverão apresentar seção transversal com as dimensões do meio-fio de concreto comum e raio de curvatura de acordo com o projeto da obra para a qual for fornecido, ficando seu comprimento livre para ser adequado ao desenvolvimento do segmento curvo.

As peças de concordância, destinam-se a estabelecer continuidade entre os meios-fios normais e os rebaixados, podendo ser obtida de 02 (duas) formas:

Os meios-fios normais inclinados poderão ser empregados, dependendo do projeto, com meios-fios de concreto reforçado.

Nesse caso as faces laterais ou topos deverão ser desbastadas de modo a garantir a verticalidade e uniformidade das juntas em toda a extensão dos topos.

Para a execução do assentamento de meios-fios de concreto pré-moldado é indicado o seguinte equipamento mínimo:

- Ferramentas manuais, e;
- Soquetes manuais, com diâmetro da área de contato de 06 cm a 08 cm e peso de 04 Kg.

A execução compreenderá o assentamento e rejuntamento do meio-fio, a saber:

As alturas e alinhamentos dos meios-fios serão dados por um fio de nylon esticado com referências topográficas não superiores a 20,00 m nas tangentes horizontais e verticais e 05,00 m nas curvas horizontais ou verticais.

Nos encontros de ruas - esquinas - e sempre que as condições topográficas permitirem, a marcação de pequenos raios horizontais deverá ser feita com cintel.

Os meios-fios, serão assentados diretamente sobre a base acabada. Para isso a base deverá ser executada com uma sobre largura suficiente para permitir o pleno apoio do meio-fio.

Para acerto das alturas dos meios-fios, o enchimento entre esses e a base deverá ser feito com material incompressível, tais como, pó-de-pedra, areia ou argamassa de cimento e areia. Sempre que houver possibilidade de carreamento de algum desses materiais, deverá ser adicionado cimento na proporção de 1:10.

À medida que as peças forem sendo assentadas e alinhadas, após o rejuntamento, deverá ser colocado o material de encosto. Esse material, indicado ou aprovado pela fiscalização, deverá ser colocado em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

camadas de 10 cm e cuidadosamente apiloado com soquetes manuais, de modo a não desalinhar as peças.

Quando pelo excesso de altura, os meios-fios de concreto comum ou os rebaixados, forem inseridos na base, a reconstrução da área escavada deverá ser feita com o mesmo material devidamente compactado com equipamento apropriado, nas mesmas condições anteriores.

Concluídos os trabalhos de assentamento e escoramento e estando os meios-fios perfeitamente alinhados, será feito o rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. A argamassa de rejuntamento deverá tomar toda a profundidade das juntas e, externamente, não exceder os planos do espelho e do topo dos meios - fios. A face exposta da junta será dividida ao meio por um friso reto de 03 mm, em ambos os planos do meio-fio.

O controle dos serviços compreenderá o controle das peças e do seu assentamento.

De cada lote de 100 peças de meios-fios de concreto a fiscalização retirará uma amostra para os ensaios de resistência e desgaste. Não passando nos testes o lote será declarado suspeito e serão retiradas mais duas amostras para novos ensaios de verificação. Não passando novamente, todo o lote será rejeitado.

A fiscalização determinará a execução de uma marca indelével nas peças condenadas e fixará um prazo para a sua remoção do canteiro.

Defeitos que venham a ocorrer durante ou após o assentamento deverão ser sanados. Não caberá indenização quando esses defeitos ocorrerem por falha ou negligência do executor.

Salvo condição contratual expressa, a medição será feita por metro linear de meio-fio colocado, escorado e rejuntado, e unidade de peças especiais eventualmente colocadas.

Obs.: Os meios fios a serem utilizados serão de concreto reforçado com 30 cm de altura.

## **11 - BASE GRANULAR DE BRITA GRADUADA:**

### **11.1 - GENERALIDADES:**

Esta especificação tem por objetivo fixar as condições gerais e o método construtivo para a execução de base granular constituída, exclusivamente, de pedra britada graduada, devendo a espessura de esta camada ser de 25 cm.

Os serviços em questão serão executados de acordo com as disposições do projeto, no que se refere a cotas e espessuras, respeitadas as tolerâncias especificadas.

### **11.2 - MATERIAIS:**

Serão empregados, exclusivamente, produtos de britagem, previamente classificados, na instalação de britagem, nas três bitolas seguintes:

2" } = Ø } 1";

1" } Ø } 3/8";

3/8" } Ø

Os materiais classificados nas três bitolas acima enumerados em instalação adequada, de modo que o produto resultante atenda às imposições granulométricas da faixa a seguir discriminada:

PENEIRA	% QUE PASSA
2"	100
1 1/2"	90% - 100%
3/4"	50% - 85%
3/8"	34% - 60%
nº 4	25% - 45%
nº 40	8% - 22%
nº 200	2% - 9%

A diferença entre as percentagens que passam na peneira nº 4 e na peneira nº 40 deverá variar entre 15% a 25%. A fração que passa na peneira nº 40 deverá apresentar limite de liquidez inferior ou igual a 25% e índice de plasticidade inferior ou igual a 6%; quando esses limites forem ultrapassados, o equivalente de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

areia deverá ser maior que 30%. A porcentagem do material que passa na peneira nº 200 não deverá ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira nº 40.

O Índice de Suporte Califórnia não deverá ser inferior a 80% e a expansão máxima será de 0,5%, determinados segundo o ensaio de compactação realizado com a energia do ensaio Modificado de compactação.

O agregado retido na peneira nº 10 deve ser constituído de partículas duras e duráveis, isentas de fragmentos moles, alongados ou achatados, de matéria vegetal ou outra substância prejudicial. No ensaio de abrasão Los Angeles, o desgaste deverá ser inferior a 55%.

### **11.3 - EQUIPAMENTOS:**

São indicados os seguintes tipos de equipamento para a execução de base ou sub-base de pedra britada graduada:

- Carro-tanque distribuidor de água;
- Motoniveladora pesada com escarificador;
- Rolo compactador vibratório liso;
- Rolo pneumático de pressão variável;
- Ferramentas manuais;
- Central de mistura dotada de unidade dosadora, com três (03) silos (no mínimo), dispositivo de adição de água com controle de vazão e misturador do tipo " pug-mill ";
- Veículos transportadores.

A critério da fiscalização, poderão ser utilizados outros equipamentos que não os relacionados.

### **11.4 - EXECUÇÃO:**

Na central de mistura, as três (03) bitolas de brita serão convenientemente proporcionadas, de modo a fornecer o produto final de acordo com a faixa especificada; também será adicionada a água necessária à condução da mistura de agregados à unidade ótima, mais o acréscimo destinado a fazer frente às perdas das operações construtivas subsequentes.

A brita graduada proveniente da central de mistura será transportada em caminhões basculantes, que descarregarão as cargas na pista, onde o espalhamento será efetuado pela motoniveladora. A seguir, será efetuado o acabamento manual, em espessura solta de acordo com a compactação desejada para a camada.

A compactação terá início com o rolo pneumático de pressão variável, para evitar ondulação, e terá prosseguimento com o rolo compactador vibratório liso; durante a operação de compactação não poderão ser efetuadas, na área objeto de compressão, manobras que impliquem em variações direcionais.

Em cada passada, o equipamento utilizado deverá recobrir pelo menos a metade da faixa anteriormente comprimida. Durante a compactação, se necessário, poderá ser promovido umedecimento adicional da camada, mediante emprego do carro-tanque distribuidor de água.

Em locais inacessíveis ao equipamento especificado, a compactação requerida far-se-á com o uso de compactadores vibratórios portáteis aprovados pela fiscalização.

O grau de compactação alcançado deverá ser, no mínimo, igual a 100%, com relação à massa específica aparente seca máxima obtida no ensaio de compactação com energia do ensaio Modificado de compactação, com a umidade do material compreendida dentro dos limites de umidade ótima  $\pm 02\%$ .

Caso seja verificada, durante ou após a compactação, a ocorrência de áreas onde se evidencie falta de finos entre as partículas de maior dimensão, far-se-á, com autorização da fiscalização, o preenchimento dos vazios existentes com finos de britagem, os quais deverão apresentar limites de liquidez (L.L.) menor de 25% e índice de plasticidade (I.P.) menor que 06%, a granulometria dos finos de britagem deverá ser compatível com a seguinte faixa:

PENEIRA	% PASSANDO
3/8"	100%
nº 4	85% - 100%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

n° 100	10% - 30%
--------	-----------

O espalhamento do material destinado a preencher os vazios far-se-á por meios manuais ou mecânicos, em quantidade suficiente para preencher os vazios do agregado, mas espalhado em camadas finas e sucessivas, durante o que deve continuar a compressão.

Não sendo mais possível a penetração do material de enchimento a seco, deve-se proceder a necessária irrigação, ao mesmo tempo que se espalha mais material de enchimento e se continua com as operações de compressão.

**11.5 - CONTROLE:**

**11.5.1 - CONTROLE TECNOLÓGICO:**

**a) ENSAIOS:**

- Determinação de massa específica aparente, "in situ", para cada 100 m<sup>3</sup> de base executada, posicionando os pontos no bordo esquerdo, eixo e bordo direito, respectivamente, observando-se no mínimo duas determinações por quarteirão;
- Determinação do teor de umidade em cada 100 m<sup>3</sup>, imediatamente antes da compactação;
- Ensaios de caracterização (limite de liquidez, limite de plasticidade e granulometria), com um grupo de ensaios por dia, no mínimo;
- Um ensaio de Índice de Suporte Califórnia, com a energia do ensaio Modificado de compactação, com um ensaio a cada 400 m<sup>3</sup>, no mínimo;
- Um ensaio de compactação, segundo a energia do ensaio Modificado de compactação, para determinação da massa específica aparente seca, máxima, com amostras coletadas em cada 100 m<sup>3</sup>;
- Uma determinação do equivalente de areia, com um ensaio para cada 400 m<sup>3</sup>, no caso de materiais com índice de plasticidade maior do que 06% e limite de liquidez maior do que 25%.

**b) ACEITAÇÃO:**

A aceitação do serviço estará condicionada à observância das seguintes condições:

- Os graus de compactação individuais encontrados deverão ser iguais ou superiores a 100%, em relação à energia especificada;
- As granulometrias determinadas deverão estar compreendidas dentro da faixa especificada no entorno da curva média, ou mantendo um certo paralelismo em relação aos limites da faixa granulométrica.
- Os valores de Índice de Suporte Califórnia encontrados nos ensaios individuais realizados deverão ser superior ou iguais a 80% e a umidade deverá se situar em uma faixa de 02% acima ou abaixo da umidade ótima.

**11.5.2 - CONTROLE GEOMÉTRICO:**

Não será tolerado nenhum valor individual da espessura da camada de base ou sub-base de pedra britada graduada fora do intervalo  $\pm 01$  cm, em relação à espessura do projeto.

No caso de se aceitar, dentro das tolerâncias, com espessura média inferior à de projeto, a diferença será acrescida à camada imediatamente superior.

Nos casos de aceitação de camada de base ou sub-base dentro das tolerâncias, com espessura média superior à de projeto, a diferença não será deduzida da espessura de projeto da camada imediatamente superior.

**11.6 - MEDIÇÃO:**

A camada de base ou sub-base será medida por m<sup>3</sup> de material compactado na pista, e segundo a seção transversal do projeto.

No cálculo dos volumes, obedecidas as tolerâncias especificadas, será considerada a espessura média determinada na pista.

Quando a espessura média for inferior à espessura do projeto, será considerado o valor médio encontrado; quando a espessura média determinada for superior à espessura do projeto, será considerada a espessura do projeto.

**12 - IMPRIMAÇÃO ASFÁLTICA:**

**12.1 - GENERALIDADES:**





Esta especificação tem por objetivo fixar as condições gerais e o método construtivo para a execução de imprimação asfáltica.

Consiste na aplicação de uma camada de material asfáltico sobre a superfície de uma base concluída, antes da execução de um revestimento asfáltico qualquer. Esta camada serve para aumentar a coesão da superfície da base, pela penetração do material asfáltico empregado, promover condições de aderência entre a base e o revestimento e impermeabilizar a base.

#### **12.2 - MATERIAIS:**

O material betuminoso utilizado será um asfalto diluído dos tipos CM 30 ou CM 70, que deverá atender as especificações da ABNT vigentes.

A taxa de aplicação deverá situar-se entre 0,8 a 1,6 l/m<sup>2</sup>, devendo ser determinada experimentalmente mediante absorção pela base em 24 horas.

#### **12.3 - EQUIPAMENTO:**

O equipamento mínimo para a execução da imprimação asfáltica é o seguinte:

- a) Para varredura: vassoura mecânica rotativa, ou vassouras comuns, quando a operação é feita manualmente. Pode ser usado também o jato de ar comprimido;
- b) Para distribuição do ligante: caminhão-tanque equipado com barra espargidora e caneta distribuidora, bomba reguladora de pressão, tacômetro, termômetro, etc.

#### **12.4 - EXECUÇÃO:**

Após a perfeita conformação geométrica da camada que irá receber a imprimação asfáltica, proceder-se a varredura da superfície de modo a eliminar o material solto existente. Quando a base estiver muito seca e poeirenta deve-se umedecê-la ligeiramente antes da distribuição do ligante.

Aplica-se a seguir, o material betuminoso adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e na maneira mais uniforme. Não deve ser aplicado em dias de chuva ou quando esta estiver eminente.

Deve ser escolhida a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento do ligante. As faixas de viscosidade recomendadas para o espalhamento são de 20 a 60 segundos Saybolt-Furol.

Deve-se executar a imprimação em toda a camada, em um mesmo turno de trabalho, e deixá-la fechada ao trânsito.

Quando isso não for possível, deve-se trabalhar em meia pista, fazendo a imprimação da adjacente, logo que seja permitida sua abertura ao trânsito. A formação de poças de ligante na superfície da base deve ser evitada.

Caso isso aconteça torna-se necessária a remoção das mesmas. A fim de evitar a superposição ou excesso de material nos pontos iniciais e final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel transversalmente na pista, de modo que o material betuminoso comece e cesse de sair da barra de distribuição sobre essas faixas, as quais, a seguir, são retiradas. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser corrigida.

O tempo de cura é geralmente de 48 horas, dependendo das condições climáticas (temperatura, ventos, etc.).

#### **12.5 - CONTROLE:**

##### **12.5.1 - CONTROLE DE QUALIDADE:**

O material betuminoso deverá ser examinado em laboratório, obedecendo à metodologia indicada pela SSU e considerada de acordo com as especificações em vigor. Este controle constará de:

- Um ensaio de viscosidade Saybolt-Furol, para todo carregamento que chegar à obra;

##### **12.5.2 - CONTROLE DE TEMPERATURA:**

A temperatura de aplicação deve ser estabelecida para o tipo de material betuminoso em uso.

##### **12.5.3 - CONTROLE DE QUANTIDADE:**

Será feita mediante a pesagem do carro distribuidor, antes e depois da aplicação do material betuminoso.

Não sendo possível a realização do controle por esse método, admite-se seja feito por um dos métodos seguintes:

- a) Coloca-se na pista, uma bandeja de peso e área conhecidos. Por uma simples pesada, após a passagem do carro distribuidor, tem-se a quantidade do material betuminoso usado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

b) Utilização de uma régua de madeira pintada e graduada, que possa dar, diretamente, pela diferença de altura do material betuminoso no tanque do carro distribuidor, antes e depois da operação, a quantidade do material consumido.

**12.5.4 - CONTROLE DE UNIFORMIDADE DE APLICAÇÃO:**

A uniformidade depende do equipamento empregado na distribuição. Ao se iniciar o serviço, deve ser realizada uma descarga de 15 a 30 segundos, para que se possa controlar a uniformidade de distribuição. Esta descarga pode ser feita fora da pista ou na própria pista, quando o carro distribuidor estiver dotado de uma calha colocada abaixo da barra distribuidora, para recolher o ligante betuminoso.

**12.6 - MEDIÇÃO:**

A imprimação será medida através da área executada, em metros quadrados.

**12.7 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS PAVIMENTADAS:**

Esta especificação tem por objetivo fixar as condições gerais e o método de execução para os serviços de limpeza e remoção das obstruções existentes, naturais ou artificiais, não incluindo, entretanto, a demolição de construções, que será objeto de contratação em separado.

**12.7.1 - EQUIPAMENTOS:**

As operações de limpeza serão executadas mediante a utilização de equipamentos adequados, complementados com o emprego de ferramentas manuais.

É obrigatório um perfeito conhecimento do local e dos serviços por parte do executante, de modo que sejam identificadas, sinalizadas e/ou protegidas as redes subterrâneas de serviços porventura existentes, tais como: pluvial, água, luz, esgoto, telefone, etc.

**12.7.2 - EXECUÇÃO:**

Os serviços de varrição e limpeza serão desenvolvidos para posteriores recapeamentos asfálticos, trabalhando sempre superficialmente; de qualquer modo, os serviços deverão ser conduzidos de forma a remover terra, entulhos, vegetação, pequenos arbustos, etc. Todo o material removido será destinado a local de descarte de resíduos, sendo este devidamente licenciado e aprovado pela fiscalização.

**12.7.3 - CONTROLE:**

O controle das operações de limpeza será feito por apreciação visual da qualidade dos serviços.

**12.7.4 - MEDIÇÃO:**

Os serviços de limpeza serão medidos em função da área efetivamente trabalhada.

Os bota-foras correspondentes não serão considerados para fins de medição.

**12.8 - REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA:**

**12.8.1 - GENERALIDADES:**

Esta especificação se aplica a regularização do subleito de vias não pavimentadas, compreendendo cortes e aterros entre 10 cm a 20 cm de espessura, com o objetivo de dar-lhe as condições previstas no projeto e sempre a juízo da fiscalização, executados após a terraplenagem.

**12.8.2 - MATERIAIS:**

Nos aterros para a regularização, será aproveitado o próprio material proveniente das escavações, desde que apresentem características uniformes e qualidades iguais ou superiores as previstas em projeto.

As exigências deste item, não eximirão as empresas das responsabilidades futuras com relação às condições mínimas de resistência e estabilidade que o solo deverá satisfazer.

Toda a vegetação e material orgânico, porventura existentes no leito da via, serão removidos previamente, onde será considerada uma espessura de 20 cm e pago como decapagem. Todo material inadequado além destes 20 cm será removido, sempre a critério da fiscalização, tanto na execução como na profundidade e pagos a parte.

**12.8.3 - EQUIPAMENTOS:**

a) Motoniveladora com escarificador.

**12.8.4 - EXECUÇÃO:**

A superfície do subleito deverá ser regularizada de modo que assuma a forma determinada pela seção transversal e demais elementos de projeto.

**12.9 - EXECUÇÃO DE REFORÇO DE SUBLEITO COM BRITA RACHÃO:**

**12.9.1 - GENERALIDADES:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Esta especificação tem por objetivo fixar as condições gerais e o método construtivo para a execução de reforço do subleito, constituído de camadas de materiais selecionados, previstas em projeto sempre que ocorrerem materiais de baixo poder de suporte.

**12.9.2 - MATERIAIS:**

O “material empregado na execução deste serviço deverá ser do tipo rachão com diâmetro em torno de 2,5”, proveniente do britador primário da usina de britagem, devendo ser feito o fechamento com um material de menor diâmetro, podendo ser utilizada brita graduada.

**12.9.3 - EQUIPAMENTOS:**

Os equipamentos serão escolhidos de acordo com o tipo de material empregado e constarão de:

- Motoniveladora;
- Veículos transportadores;
- Retroescavadeira ou escavadeira;
- Rolo vibratório liso;
- Ferramentas manuais;

**12.9.4 - EXECUÇÃO:**

Preliminarmente será feita a remoção dos materiais inadequados e de baixo poder de suporte. Esta operação, tanto para efeito de execução como medição e pagamento será enquadrada nas especificações escavação mecânica ou manual. A fiscalização, em cada caso determinará as áreas, profundidades e modalidades da escavação.

Não se admitirá, em nenhuma das fases executivas que os equipamentos de escavação ou transporte se apoiem ou trafeguem sobre o subleito escavado. Deverá, também, ser evitada a acumulação d'água no fundo das escavações. Quando não for possível assegurar um escoamento natural deverá ser previsto o esgotamento manual ou por bombeamento.

Uma vez removido todo material inadequado, a fiscalização liberará a área escavada para receber o material de reforço. Esse deverá ser colocado, espalhado e compactado em camadas de espessuras compatíveis com o equipamento de compactação a ser empregado que, por sua vez, não poderá exercer esforços de compactação superiores à capacidade suporte do subleito. Assim, as primeiras camadas em contato direto com o subleito deverão ser compactadas com equipamentos leves - placas vibratórias - ou ser empregado material que não exija grandes esforços de compactação - materiais granulares.

O reforço de subleito com rachão deverá ser espalhado com trator de esteira e adensado com rolo liso vibratório em camadas de 50 cm no máximo.

**12.9.5 - MEDIÇÃO:**

A medição dos serviços de reforço do subleito com materiais selecionados será procedida através da determinação dos volumes executados, medidos na pista, expressos em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), com base nas profundidades e extensões pré-fixadas no projeto ou expressamente determinadas pela fiscalização através de ordens de serviço.

**12.10 - TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO:**

**12.10.1 - GENERALIDADES:**

Esta especificação tem por objetivo fixar as condições gerais e o método construtivo para a execução de revestimento com tratamento superficial duplo.

O tratamento superficial duplo de penetração invertida é um revestimento constituído de duas aplicações de material betuminoso, cobertas, cada uma, por agregado mineral.

A primeira aplicação de betume é feita diretamente sobre a base imprimada e coberta imediatamente com agregado graúdo, constituindo a primeira camada do tratamento. A segunda camada será sempre semelhante a primeira, usando-se agregado médio de acordo com esta especificação.

O tratamento superficial duplo deve ser executado sobre a base imprimada e de acordo com os alinhamentos, greide e seção transversal projetado.

**12.10.2 - MATERIAIS:**

Todos os materiais devem satisfazer às especificações próprias da ABNT e da P.M.J.

**12.10.3 - MATERIAIS BETUMINOSOS:**

Podem ser empregados os seguintes materiais betuminosos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- a) cimento asfáltico tipo CAP - 7;
- b) asfalto diluído CR 250;
- c) emulsões asfálticas tipo RR 1C e RR 2C.

**12.10.4 - MELHORADORES DE ADESIVIDADE:**

Não havendo boa adesividade entre o agregado e o material betuminoso, deverá ser empregado um melhorador de adesividade, na quantidade fixada no projeto.

**12.10.5 - AGREGADOS:**

Os agregados devem ser provenientes de pedra britada, constituídos de partículas limpas, duras, duráveis, isentas de cobertura e torrões de argila.

O desgaste Los Angeles não deve ser superior a 40%. Quando não houver na região, materiais com esta qualidade admite-se o emprego de agregados com valor de desgaste até 50%, ou de outros que, utilizados anteriormente, tenham apresentado, comprovadamente, bom comportamento.

O índice de forma não deve ser inferior a 0,5. Opcionalmente, poderá ser determinada a porcentagem de grão de forma defeituosa, que se enquadrem na expressão:  $l + g > 6$  e, onde:

- a) l - maior dimensão de grão;
- b) g - diâmetro mínimo do anel, através do qual o grão pode passar;
- c) e - afastamento mínimo de dois planos paralelos entre os quais pode ficar contido o grão.

Não se dispondo de anéis ou peneiras com crivos de abertura circular o ensaio poderá ser realizado, utilizando-se peneiras de malha quadrada, adotando-se a fórmula:  $l + 1,25 g > 6$  e, sendo:

- d) g, a média das aberturas de duas peneiras, entre as quais fica retido o grão.

A porcentagem de grãos de forma defeituosa não poderá ultrapassar 20%.

A graduação dos agregados para o tratamento betuminoso duplo deve obedecer ao especificado no quadro abaixo:

	PENEIRAS		PORCENTAGEM PASSANDO EM PESO	
	(pol.)	(mm)	(1a. camada)	(2a. camada)
-	1"	25,4	100	-
-	3/4"	19,1	90 - 100	-
-	1/2"	12,7	20 - 55	100
100	3/8"	9,5	0 - 15	85 - 100
85 - 100	Nº. 4	4,8	0 - 5	10 - 30
10 - 40	Nº. 10	2,0	-	0 - 10
0 - 2	Nº. 200	0,074	0 - 2	0 - 2

As quantidades de agregado e de ligante betuminoso poderão ser as constantes do quadro seguinte, porém, o valor exato a empregar será fixado no projeto.

APLICAÇÃO	QUANTIDADES	
	AGREGADO Kg/m <sup>3</sup>	MAT.BETUMINOSO l/m <sup>3</sup>
1º camada	36,0	1,0
2º camada	16,0	1,0

**12.10.6 - EQUIPAMENTO:**

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela fiscalização, devendo estar de acordo com esta Especificação, sem o que não será dada a ordem de serviço.

- Os carros distribuidores do material betuminoso devem ser providos de dispositivos de aquecimento e de rodas pneumáticas, dispor de tacômetro, calibradores e termômetros, em locais de fácil acesso, e, ainda disporem de um espargidor manual, para o tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas.

- Vassoura mecânica rotativa ou vassouras comuns quando a operação é feita manualmente. Pode ser usado também o jato de ar comprimido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- Rolo compressor tipo tandem de duas rodas, com peso de 5 a 8 toneladas, ou, preferencialmente rolos pneumáticos, autopropulsores, dotados de pneus que permitam a calibragem de 35 a 120 libras por polegada quadrada.

- Os distribuidores rebocáveis ou automotrizes, de agregados devem possuir dispositivos que permitam uma distribuição homogênea da quantidade de agregados fixado no projeto.

## 12.10.7 - EXECUÇÃO:

Não será permitida a execução dos serviços objeto desta especificação durante os dias de chuva.

O material betuminoso não deve ser aplicado em superfícies molhadas, exceção da emulsão asfáltica, desde que em superfície sem excesso de água. Nenhum material betuminoso será aplicado quando a temperatura ambiente for inferior a 10 ° C.

A temperatura de aplicação do material betuminoso deverá ser determinada para cada tipo de ligante em função da relação temperatura/viscosidade para o espalhamento. As faixas de viscosidade, recomendadas para o espalhamento, são as seguintes:

a) Para o cimento asfáltico e asfalto diluído, 20 a 60 segundos.

b) Para a emulsão asfáltica, 25 a 100 segundos.

No caso de utilização de melhorador de adesividade, exige-se que este aditivo seja adicionado ao ligante betuminoso no canteiro de obra, obrigando-se sempre a circulação da mistura ligante betuminoso - aditivo.

Preferencialmente, deve-se fazer esta mistura com a circulação do ligante betuminoso, no caminhão.

Antes de serem iniciadas as operações de execução do tratamento, proceder-se-á a uma varredura da pista imprimada para eliminar todas as partículas de pó.

Os materiais betuminosos são aplicados de uma só vez, em toda a largura a ser tratada, ou, no máximo, em duas faixas. A aplicação será feita de modo a assegurar uma boa junção entre duas aplicações adjacentes. O distribuidor deve ser ajustado e operado de modo a distribuir o material uniformemente sobre a largura determinada. Depósitos excessivos de material betuminoso devem ser prontamente eliminados.

Imediatamente após a aplicação do material betuminoso, o agregado especificado deve ser uniformemente espalhado, na quantidade indicada no projeto. O espalhamento será realizado pelo equipamento especificado. Quando necessário, para garantir uma cobertura uniforme, a distribuição poderá ser complementada por processo manual adequado. O excesso de agregado deve ser removido antes da compressão.

A extensão de material betuminoso aplicado deve ficar condicionada à capacidade de cobertura imediata com agregado. No caso de paralisação súbita e imprevista do carro-distribuidor de agregados, o agregado será espalhado manualmente na superfície já coberta com o material betuminoso.

O agregado deve ser comprimido e sua largura total, o mais rápido, após a sua aplicação. A compressão deve ser interrompida antes do aparecimento de sinais de esmagamento do agregado. A compressão deve começar pelos bordos e progredir para o eixo, nos trechos em tangente, e, nas curvas, deverá progredir sempre do bordo mais alto, sendo cada passagem do rolo recoberta, na vez subsequente, de pelo menos, a metade da largura deste. O trânsito pode ser permitido após a compressão do agregado, sob controle.

Para a segunda camada será sempre aplicado material betuminoso na quantidade e tipo especificados, seguindo-se o espalhamento do agregado e compressão, de modo idêntico ao realizado na primeira camada. Depois que cada camada tiver sido comprimida e o agregado fixado, faz-se a varredura do agregado solto. O trânsito não será permitido, quando da aplicação do material betuminoso ou do agregado. Só deverá ser aberto após a compressão terminada. Entretanto, em caso de necessidade de abertura ao trânsito antes de completar a compressão, deverá ser feito um controle para que os veículos não ultrapassem a velocidade de 10 km/hora. Decorridas 24 horas do término da compressão, o trânsito deve ser controlado com velocidade máxima de 40 km / hora. No caso de emprego de asfalto diluído o trecho não deve ser aberto ao trânsito até que o material betuminoso tenha secado e que os agregados não sejam mais arrancados pelos veículos. De 5 a 10 dias após a abertura ao trânsito, deverá ser feita uma varredura dos agregados não fixados pelo ligante.

## 12.11 - CONTROLE:

Todos os materiais deverão ser examinados em laboratório obedecendo a metodologia indicada pela P.M.J e satisfazer às especificações em vigor.

### 12.11.1 - CONTROLE DE QUALIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Constará do seguinte:

- a) Cimento asfáltico: 01 (um) ensaio de viscosidade Saybolt-Furol para todo carregamento que chegar a obra;
- b) Asfalto diluído: 01(um) ensaio de destilação para cada 100 ton.;
- c) Emulsão asfáltica: 01(um) ensaio de viscosidade Saybolt-Furol, para cada carregamento que chegar a obra;

**12.11.2 - CONTROLE DE QUALIDADE DOS AGREGADOS:**

O controle de qualidade dos agregados constará do seguinte:

- a) 02 (duas) análises granulométricas para cada dia de trabalho;
- b) Ensaio de índice de forma;
- c) Ensaio de desgaste Los Angeles;
- d) Ensaio de densidade;
- e) Ensaio de adesividade para todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra e sempre que houver variação da natureza do material.

**12.11.3 - CONTROLE DO MELHORADOR DE ADESIVIDADE:**

O controle do melhorador de adesividade constará do seguinte:

- a) Ensaio de adesividade para todo carregamento que chegar a obra;
- b) Ensaio de adesividade toda vez que o aditivo for incorporado ao ligante betuminoso.

**12.11.4 - CONTROLE DE TEMPERATURA DE APLICAÇÃO DO LIGANTE BETUMINOSO:**

A temperatura do ligante betuminoso deve ser verificada no caminhão distribuidor imediatamente antes da aplicação.

**12.11.5 - CONTROLE DE QUANTIDADE DO LIGANTE BETUMINOSO:**

O controle de quantidade do material betuminoso será feito mediante a pesagem do carro distribuidor antes e depois da aplicação do material betuminoso. Não sendo possível a realização do controle por esse método, admite-se as seguintes modalidades:

- a) Coloca-se na pista uma bandeja, de peso e área conhecidos. Mediante uma pesagem, após a passagem do carro distribuidor tem-se a quantidade de material betuminoso usada.
- b) Utiliza-se uma régua de madeira, pintada e graduada, tal que forneça, diretamente por diferença de alturas do material betuminoso no tanque do carro distribuidor, antes e depois da operação, a quantidade do material consumido.

**12.11.6 - CONTROLE DE QUANTIDADE E UNIFORMIDADE DO AGREGADO:**

Devem ser feitos para cada dia de operação pelo menos dois (02) controles de quantidade de agregado aplicada. Este controle é feito colocando-se na pista, alternadamente recipientes de peso e área conhecidos. Por simples pesadas após a passagem do distribuidor, ter-se -á a quantidade de agregado realmente espalhada. Este mesmo agregado é que servirá para o ensaio de granulometria, que controlará a uniformidade do material utilizado.

**12.11.7 - CONTROLE DE UNIFORMIDADE DA APLICAÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO:**

Deve ser feita uma descarga de 15 a 30 segundos, para que se possa controlar a uniformidade de distribuição. Esta descarga pode ser efetuada fora da pista ou na própria pista, quando o carro distribuidor estiver dotado de uma calha, colocada abaixo da barra, para recolher o ligante betuminoso.

**12.11.8 - CONTROLE GEOMÉTRICO:**

O controle geométrico, no tratamento superficial deverá constar de uma verificação do acabamento da superfície. Esta será feita com duas réguas, uma de 1,00 m e outras de 3,00 m de comprimento, colocadas em ângulos reto e paralelamente ao eixo da pista, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder 0,5 cm, quando verificada com qualquer das duas réguas.

**13 - MEDIÇÃO:**

O tratamento superficial duplo será medido através da área executada em m<sup>2</sup>.

**14 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A execução desses serviços não gerará direito a qualquer remuneração que não as constantes da planilha de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone (53) 3261-5880  
**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS**  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Os ensaios que se fizerem necessários ao controle dos serviços, serão por conta e responsabilidade da empresa contratada.

O preço orçado para os serviços, já inclui o B.D.I, estando incluso os ensaios de laboratório necessários para o controle de qualidade requerido para os serviços.

Todas as etapas que forem concluídas deverão ser sucedidas de fiscalização, para que esta realize as devidas medições e libere a execução da etapa seguinte.

A liberação dos serviços feitos pela fiscalização, não implica em eximir a firma empreiteira das futuras responsabilidades a qualquer deficiência de execução.

Junto ao encaminhamento da nota Fiscal-Fatura deverá ser anexado Boletim de Medição, Relatório Técnico, Registro Fotográfico e Diário de Obras dos serviços realizados, bem como comprovante de quitação com o laboratório indicado pela Prefeitura Municipal dos ensaios e laudos que se fizeram necessários ao controle tecnológico dos serviços que neste memorial foram descritos.

Os ensaios de laboratório necessários para a confirmação da qualidade tecnológica normalizada dos serviços serão financeiramente de responsabilidade da empresa contratada para execução dos serviços. Para tanto, os valores dos ensaios poderão ser obtidos junto ao laboratório indicado pela Prefeitura Municipal devendo ser incluído no valor da proposta financeira.

A emissão do relatório ou laudo, pelo laboratório indicado pela Prefeitura Municipal, referente aos ensaios de laboratório preconizados neste memorial, para a confirmação da qualidade requerida aos serviços, somente dará direito a contratada a solicitação de contraprova, ou seja, a repetição de ensaios cujos valores a contratada possa não concordar, se revestir-se de robustez e seriedade a permitir análise comparativa.

Os serviços executados serão medidos, pela fiscalização, à medida que forem sendo executados, nas unidades em que são quantificados na Planilha de Quantitativos e Orçamento em anexo.

Para os casos e situações que aqui neste termo de referência não foram descritos, a fiscalização poderá usar como fundamento técnico para dirimir qualquer dúvida as Normas Técnicas da ABNT.

Qualquer serviço que não esteja contemplado no presente termo de referência, ou na planilha de preços, caso seja necessária sua execução, deverá ser autorizado por escrito pela fiscalização dos serviços.

A segurança de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais, na circunscrição do local onde serão realizados os serviços, serão de integral responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá apresentar à fiscalização dos serviços, a Anotação de Responsabilidade (ART) registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, devidamente quitada.

A Contratada deverá manter no local dos serviços um diário contendo no mínimo duas vias, devendo o mesmo conter informações técnicas relevantes a condução dos trabalhos, tempo, equipamentos e pessoal. O referido diário deverá ser atualizado diariamente, sendo assinado pelo responsável técnico da Contratada e pela fiscalização dos serviços.

Quando houver divergências quanto a unidade de medição da planilha de preços, serão válidas as constantes na planilha apresentada pela Prefeitura Municipal. Os casos omissos ou que gerem dúvidas e/ou questionamentos que impliquem em alteração de valores, serão analisados separadamente.

Os locais aonde serão executados os serviços deverão ser entregues limpos e em plenas condições de utilização.

O pagamento dos serviços será feito com base na medição, total ou parcial conforme o caso, no valor referido a multiplicação da quantidade medida pelo preço unitário constante na planilha de preços.

Jaguarão, fevereiro de 2019

ANDRÉ DE OLIVEIRA TIMM  
ENGENHEIRO CIVIL

MARCELO GONÇALES RODRIGUES  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

### REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_ sediada na cidade de \_\_\_\_\_, Estado\_\_\_\_, à rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, FONE nº. \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, Declara sob as Penas da Lei, que até a presente data:

- a) Inexistem Fatos Supervenientes Impeditivos de sua Participação no presente processo licitatório, bem como Ter Ciência da Obrigatoriedade de Declarar ocorrências Posteriores.
- b) Não Possui em seu Quadro Societário nenhum Servidor Público Federal ou Estadual, salvo na forma excetuada no Inciso X do artigo nº. 117 da Lei nº. 8.112/90.
- c) Não Possui em seu Quadro, atuando de forma Direta ou Indireta, nenhum Servidor ou Funcionário ligado à Prefeitura Municipal de Jaguarão, conforme dispõe o Inciso III, do artigo 9º, da Lei nº. 8.666/93.
- d) Não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa, ou Empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal da Empresa e Responsável Técnico  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CREA: \_\_\_\_\_

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO  
FORA DOS ENVELOPES**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

#### REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o \_\_\_\_\_ (a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que Não Emprega Menor de 18 (dezoito) anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre e Não Emprega Menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega Menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na Condição de Aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

### REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal e Responsável Técnico o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº...../., e por seu Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente Registrado no seu Conselho, DECLARA, para fins legais, estar enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos Termos do artigo 03º, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49, da referida Lei, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Local, ..... de ..... de 2019.

---

Nome e Assinatura do Representante Legal e Responsável Técnico CREA/CAU

---

Nome por Extenso/Assinatura do Contador ou Técnico em Contabilidade/CRC/CPF

CARIMBO CNPJ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

### REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_ sediada na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, FONE nº. \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, doravante denominada Licitante, e o Sr(a). \_\_\_\_\_, Engenheiro(a) Civil/Arquiteto(a), Representante Legal da Empresa e Responsável Técnico, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e da CI nº \_\_\_\_\_, expedida pelo órgão \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ (sigla do estado), como representante devidamente constituído, declara, para fins do disposto no Edital de Concorrência Pública nº 004/2019 - Prefeitura Municipal de Jaguarão, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da Concorrência Pública nº 004/2019, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, da Concorrência Pública nº 004/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência 004/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, da Concorrência 004/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, da Concorrência 004/2019, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 004/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, da Concorrência 004/2019, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 004/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Jaguarão, antes da abertura oficial das propostas, e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa e Responsável Técnico, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações: emitir preferencialmente em papel que identifique a licitante

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO  
FORA DOS ENVELOPES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

### REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO VII

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.	
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - REGISTRO DE PREÇOS		004/2019		01/01	
EMPRESA:					
ENDEREÇO:			TEL.:		
CIDADE:		UF:		INSCR. MUNIC.:	
CNPJ/MF			INSCR. EST.:		
<b>MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS</b>					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>					
01	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com Escavadeira Hidráulica (0,8 m <sup>3</sup> ), largura de 1,5 m a 2,5 m, em solo de 01ª categoria, em locais com alto nível de interferência;	M <sup>3</sup>	1.500		
02	Reaterro mecanizado de vala com Retroescavadeira (capacidade da caçamba da retro: 0,26 m <sup>3</sup> /potência: 88 hp), largura de 0,8 a 1,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo de 01ª categoria em locais com alto nível de interferência;	M <sup>3</sup>	1.500		
03	Escavação vertical a céu aberto, incluindo carga, descarga e transporte, em solo de 01ª categoria com Escavadeira Hidráulica (caçamba: 0,8 m <sup>3</sup> /111 hp), frota de 05 caminhões basculantes de 14 m <sup>3</sup> , dmt de 03 km e velocidade média 20 km/h;	M <sup>3</sup>	3.000		
04	Escavação mecânica, a céu aberto, em material de 01ª categoria, com Escavadeira Hidráulica, capacidade de 0,78 m <sup>3</sup> ;	M <sup>3</sup>	3.000		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

05	Execução e compactação de base e ou sub base com pedra rachão - exclusive escavação, carga e transporte;	M <sup>3</sup>	3.000		
06	Execução e compactação de base e ou sub base com brita graduada simples - exclusive carga e transporte;	M <sup>3</sup>	2.000		
07	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário);	M	2.500		
08	Remoção meio-fio;	M	2.000		
09	Reassentamento manual de meio fio com material arrancado da pista;	M	500		
10	Pré-misturado a frio - faixa A - areia e brita comerciais;	M <sup>3</sup>	600		
11	Emulsão asfáltica catiônica RL-1C para uso em pavimentação asfáltica	T	100		
12	Reconstrução de pavimento com tratamento superficial duplo, com emulsão asfáltica RR-2C, com capa selante;	M <sup>2</sup>	10.000		
13	Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando Motoniveladora;	M <sup>2</sup>	10.000		
14	Trator de pneus com potência de 122 cv, tração 4x4, com vassoura mecânica acoplada;	H	1.000		
15	Tapa buraco com demolição manual;	M <sup>3</sup>	500		
16	Demolição de pavimentação asfáltica com utilização de martelo perfurador, espessura até 15 cm, exclusive carga e transporte;	M <sup>2</sup>	500		
17	Demolição de pavimento intertravado, de forma manual, com reaproveitamento;	M <sup>2</sup>	3.000		
18	Remoção paralelepípedos com reaproveitamento material;	M <sup>2</sup>	500		
19	Demolição concreto simples;	M <sup>3</sup>	100		
20	Demolição concreto armado;	M <sup>3</sup>	100		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

21	Reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra espessura 10 cm, rejuntado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia), considerando aproveitamento do paralelepípedo;	M <sup>2</sup>	500		
22	Recomposição de pavimentação tipo Blokret sobre colchão de areia com reaproveitamento de material;	M <sup>2</sup>	500		
23	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado "in loco", feito em obra, acabamento convencional, não armado;	M <sup>3</sup>	150		
24	Ladrilho Hidráulico, *20 x 20* cm, E= 2 cm, tátil alerta ou direcional, amarelo;	M <sup>2</sup>	250		
25	Execução de via em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22 x 11 cm, espessura 08 cm;	M <sup>2</sup>	2.500		
26	Transporte de material asfáltico, com caminhão com capacidade de 30.000 Litros, em rodovia pavimentada, para distâncias médias de transporte superiores a 100 km;	T/Km	120.000		
27	Transporte com caminhão basculante 10 m <sup>3</sup> de massa asfáltica para pavimentação urbana;	M <sup>3</sup> /Km	30.000		
28	Transporte comercial de brita;	M <sup>3</sup> /Km	200.000		
29	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento, com espessura de 4,0 cm - exclusive transporte;	M <sup>3</sup>	200		
30	Execução de imprimação com asfalto diluído cm-30;	M <sup>2</sup>	10.000		
31	Pintura de ligação com emulsão RR-2C;	M <sup>2</sup>	10.000		
32	Regularização de superfícies em terra com Motoniveladora;	M <sup>2</sup>	5.000		
33	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura;	M <sup>2</sup>	5.000		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

34	Sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro;	M <sup>2</sup>	500		
35	Execução de dreno cego;	M <sup>3</sup>	150		
36	Fornecimento/instalação manta bidim RT-16;	M <sup>2</sup>	600		
37	Execução de dreno de tubo de concreto simples poroso D=0,20 m (0,5mx0,5m) para galerias de águas pluviais;	M	200		
38	Poço visita tipo I alvenaria tijolos H=2,00m (D=0,80m) com tampa concreto;	Unidade	50		
39	Poço visita tipo III concreto simples H=1,40m com tampa concreto;	Unidade	50		
40	Boca de lobo em alvenaria tijolo maciço, revestida com argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10 cm e tampa de concreto armado;	Unidade	100		
41	Tampão fofo articulado, classe B125, carga Máxima 12,5 t, redondo tampa 600 mm, rede pluvial/esgoto, P = chaminé caixa areia/poço visita assentado com argamassa cimento/areia 1:4, fornecimento e assentamento;	Unidade	30		
42	Poço de inspeção circular para esgoto, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, diâmetro interno = 0,6 m, profundidade = 1,5 m, excluindo tampão;	Unidade	50		
43	Desobstrução de bueiro;	M <sup>3</sup>	1.000		
44	Pedrisco.	M <sup>3</sup>	500		
<b>TOTAL</b>					

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

### REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO VIII

#### MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 2151/2019 (BASE)**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019**

### INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO VIÁRIAS COM EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de -----/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, casado/solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado da Concorrência Pública nº 004/2019, Registro de Preços, Tipo Menor Preço Global - Empreitada por Preço Unitário, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993, e suas posteriores alterações, do Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013, e suas posteriores alterações, e do Decreto Municipal nº 07/2018, de 07/03/2018, e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Contrato tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO VIÁRIAS com EQUIPAMENTOS, MATERIAIS e MÃO DE OBRA, sob regime empreitada por preço unitário, Tipo Menor Preço Global, de acordo com o **MEMORIAL DESCRITIVO - Termo de Referência**, conforme especificado no **Anexo II**, do Edital, e a descrição dos Equipamentos, Materiais e Mão de Obra, conforme especificado no **Anexo I**, do Edital, onde serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, sendo que, caso haja execução/contratação, efetuar-se-á no mínimo 10% (dez por cento) da totalidade do item, conforme Concorrência Pública nº 004/2019 - Registro de Preços e Proposta da Licitante Vencedora.

**1.2** - Todo desenvolvimento do Trabalho, relacionado à Técnica de Execução, Material Empregado, Segurança do Trabalho, **deverão obedecer** às Normas e Especificações Aprovadas e Recomendadas pelos Órgãos competentes (Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT; NBR; Legislações Vigentes, etc...) Referentes à Execução de Obras Viárias Civis.

**1.3** - Todas as **Especificações** são Complementadas pelo **Memorial Descritivo - Termo de Referências**, e/ou, Projetos e Detalhes de Execução, se houverem, devendo ser **Integralmente** Cumpridas. As indicações do Memorial Descritivo - Termo de Referência, em caso de **Divergência** com as do Projeto Geométrico e Complementares deverão ser **Comunicadas** à **Fiscalização** para ser Dada à Resolução Final. Nas Diferenças de Cotas e Medidas em Desenho, se houver, Prevalecerão Sempre os Valores Escritos.

**1.4** - **Todos** os **Materiais** empregados na Obra, **amostras, ensaios e Técnicas de Execução** deverão ser de **Primeira** (01ª) Qualidade e serão submetidos a Exame e Aprovação da Fiscalização da Obra, tendo como requisitos as normas da NBR, ABNT e demais legislações vigentes reguladoras da matéria.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**1.5** - A Não Descrição de um Material ou Execução/Serviço deverá ser Entendida como de Primeira (01ª) Qualidade e Primeiro (01º) Uso e estar de Acordo com as Normas Brasileiras, Especificações e Método da ABNT, e demais legislações vigentes.

**1.6** - A **Mão-de-Obra** Empregada deverá ser **Qualificada** e **Capacitada** a Executar o Serviço Requerido. Toda Técnica Construtiva utilizada deverá seguir a Todos os Preceitos Normativos.

**1.7** - Todas as Execuções/Serviços terão os Arremates, Acabamentos e Adaptações, que se fizerem Necessários, Perfeitamente Executados. Caso algum Material tenha sido Empregado Indevidamente, ou tenha sido Impugnado pela Fiscalização, deverá ser Removido Sem Qualquer Custo para a **CONTRATANTE**.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA:**

Integram o presente contrato administrativo, independente de transcrição, o Edital da Concorrência Pública nº 004/2019, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Fica estabelecido a forma de execução indireta, do tipo “Menor Preço Global” sob o regime de execução de “Empreitada por Preço Unitário”, para a execução das Obras de Reparo e Manutenção Viárias, de que trata o Objeto, nos termos do artigo 10, Inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL:**

As Obra de Reparo e Manutenção Viárias, objeto deste contrato, será executada no Município de Jaguarão/RS.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A **CONTRATADA**, no início da execução contratual, deverá disponibilizar toda a mão-de-obra, o material e os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme disposto no Edital e demais Anexos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

Pelas execuções das Obras de Reparo e Manutenção Viárias aqui ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhado na sua Proposta, juntamente com as composições de custos, apresentada na Concorrência Pública nº 004/2019 - Núcleo de Licitações - Prefeitura Municipal de Jaguarão.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

Os Preços inicialmente Contratados poderão ser Reajustados, após o período de um (01) ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC - série Materiais, Equipamentos e Serviços de Construção - Coluna 02 (dois), publicada pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, publicação esta que deverá ser disponibilizada pela requisitante, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I^{\circ})}{I^{\circ}} \qquad PR = R + V$$

Onde:

**PR** = Valor reajustado da parcela;

**R** = Reajuste procurado;

**V** = Valor constante da proposta;

**I** = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**I°** = Índice relativo ao mês da proposta.

A **CONTRATADA** poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 6, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Prestadores de Serviços/Fornecedores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO pagará ao licitante vencedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Caso o Índice estabelecido para Reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Na Ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo Índice Oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar Memória de Cálculo referente ao reajustamento de Preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

**DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA:** A vigência do contrato será de até 14 (quatorze) meses contados a partir da data de Assinatura do Contrato. No prazo de vigência considera-se incluídos os prazos para publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União - DOU, ou Diário Oficial do Estado - DOE, ou Diário Oficial do Município - DOM, segundo a origem do recurso financeiro. Análise da Documentação da licitação e Autorização de Início das Obras de Reparo e Manutenção Viárias no Município, emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura, Início e Mobilização da Obra, Execução da Obra, Regularização da Obra perante os Órgãos competentes, prazo de comunicado do Encerramento da Obra e Conclusão Total do objeto. Após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial da União - DOU, ou Diário Oficial do Estado - DOE, ou Diário Oficial do Município - DOM, segundo a origem do recurso financeiro, o contrato se tornará válido e legalmente eficaz, tendo início em dia de útil, devendo-se, para a contagem dos prazos, excluir o primeiro (01º) dia e incluir o último.

O Prazo de Vigência do Contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas no § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**DE EXECUÇÃO:** O prazo de Execução dos serviços será de 10 (dez) meses, após a emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização da PREFEITURA, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente. A Ordem de Serviço deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, contados do dia seguinte ao da Assinatura do Contrato. O início efetivo dos trabalhos da Obras de Reparo e Manutenção Viárias deverá ser impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de Emissão da Ordem de Serviço, sujeito às Penalidades previstas neste contrato.

Toda Prorrogação de Prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da **CONTRATADA**, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à **CONTRATANTE**.

Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação à **CONTRATANTE** e não implicarão nenhuma forma de Acréscimo ou Majoração do Preço pactuado para a execução da Obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico- financeiro, em, ainda, “ Horas extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

**DE FORMALIZAÇÕES:** De até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão Democrática para a apresentação do caderno contendo a Composição Analítica de Preços de todos os serviços propostos, devendo-se explicar os custos de todos os insumos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e todas as demais despesas diretas. Também deverá apresentar a Composição Analítica dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), obedecendo-se ao disposto no Acórdão de nº 325/2007 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

**DE GARANTIA:** O prazo de garantia da Obra será de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os prazos aqui referidos poderão, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogados em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas no § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os trabalhos executados serão recebidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela Credenciada;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Designar Servidor Público, para fiscalizar, acompanhar e relatar a execução do contrato aferindo os trabalhos de engenharia, ainda, atestar as faturas, ficando permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações a essa atribuição;
- f) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços (execução das Obras de Reparo e Manutenção Viárias), sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias dentro das normas do Contrato;
- h) Exigir, após ter advertido a **CONTRATADA** por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- i) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- j) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da Prestação dos Serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas;
- k) Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;
- l) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias de acordo com as determinações do contrato e do Edital e dos demais Anexos, especialmente do projeto básico, se houver;
- m) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os Termos de sua Proposta;
- n) Não permitir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as Pré estabelecidas no Contrato;
- o) Solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes no Edital, seus Anexos, em especial ao Caderno de Encargos;
- p) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias;
- q) Devolver a garantia prestada pela **CONTRATADA**, após a execução do contrato.

São Obrigações da **CONTRATADA**:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- a) Quando da assinatura do contrato, apresentar documentação comprobatória do Visto ou Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS), do vínculo empregatício (carteira assinada e comprovação do visto ou registro no CREA/RS e/ou CAU/RS) de seu responsável técnico;
- b) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da Obras de Reparo e Manutenção Viárias, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- d) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir, no prazo estabelecido, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- e) Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- f) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução das Obras de Reparo e Manutenção Viárias;
- g) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na Obras de Reparo e Manutenção Viárias ou no recinto da **CONTRATANTE**;
- h) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, solidez e estabilidade de todas as estruturas das Obras de Reparo e Manutenção Viárias a executar;
- i) Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita à **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento das Obras de Reparo e Manutenção Viárias;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes às Obras de Reparo e Manutenção Viárias em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- k) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das Obras de Reparo e Manutenção Viárias, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- l) Fornecer condições adequadas para a fiscalização da Obra Viária;
- m) Exibir a placa obrigatória do CREA/RS e/ou CAU/RS;
- n) Exibir a placa obrigatória de Obra de Reparo e Manutenção Viária de acordo com as orientações de padronização de placas e adesivos, indicativos de Obras financiadas pelo Governo Federal, contidas no Manual Visual de Placas de Obras do Ministério das Cidades, se for o caso;
- o) Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da Obra de Reparo e Manutenção Viária, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- p) Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução das Obras de Reparo e Manutenção Viárias;
- q) Permitir, aos técnicos da **CONTRATANTE** e àqueles a quem formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- r) Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme cláusula décima primeira, subcláusula quarta, deste contrato;
- s) Comunicar à **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- t) A **CONTRATADA** será responsável direta, perante a **CONTRATANTE**, por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, por dolo ou culpa a que der causa, inclusive através de seus prepostos, independentemente das sanções contratuais supramencionadas, quando da execução da Obra de Reparo e Manutenção Viária,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

u) Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias à fiel execução do objeto contratado;

v) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

w) Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;

x) Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito no Caderno de Encargos, sempre que a fiscalização da **CONTRATANTE** julgar necessário;

y) Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/RS e/ou CAU/RS da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à **CONTRATANTE**;

z) Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à unidade de fiscalização da **CONTRATANTE**, quando solicitado;

a.a) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

a.b) Submeter à aprovação da comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE**, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

a.c) Submeter à comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

a.d) Garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro;

a.e) Durante o período de garantia de que trata o inciso anterior, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de eventual aplicação das sanções legais, atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da comunicação oficial;

a.f) Manter, durante toda a execução da Obra de Reparo e Manutenção Viária, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência Pública;

a.g) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

a.h) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

a.i) Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho e em especial dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho (NR-18) que trata das “Condições de Trabalho na Indústria da Construção”, sendo que a observância do estabelecido na referida NR não desobriga a **CONTRATADA** do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

a.j) Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto;

a.k) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

a.l) Adotar as providências e precauções necessárias a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

a.m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução das Obras de Reparo e Manutenção Viárias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- a.n) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- a.o) Enviar à **FISCALIZAÇÃO**, em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço, relação com os nomes dos funcionários que irão trabalhar na Obra de Reparo e Manutenção Viária acompanhada dos seus respectivos vínculos empregatícios (cópia de carteira de trabalho e previdência social devidamente assinada);
- a.p) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
- a.q) Tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização da Obra de Reparo e Manutenção Viária depender de aprovação de outras entidades (órgão ambiental, concessionárias de abastecimento elétrico, de água, de gás, de serviços de telefonia e saneamento, corpo de bombeiros, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega das Obras de Reparo e Manutenção Viárias, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de materiais, equipamentos e instalações exigidos por aquelas entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- a.r) A **CONTRATADA** terá a seu cargo as ligações provisórias para o abastecimento de energia e de água, além do serviço telefônico do canteiro, cabendo-lhe também dar solução adequada aos esgotos sanitários, águas pluviais e resíduos sólidos (lixo) desses locais. A **CONTRATADA** poderá fazer uso das instalações sanitárias e valer-se do abastecimento de água e eletricidade existentes eventualmente no local da Obra, desde que reembolse a **CONTRATANTE** os custos destes insumos, em valores fixados pela fiscalização;
- a.s) Será vedado ao vencedor da Concorrência Pública nº 004/2019, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato a ser assinado entre as partes para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**; e
- a.t) Será obrigatório o controle Tecnológico, devendo o vencedor da Concorrência Pública nº 004/2019 apresentar o Laudo Técnico do Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa do serviço, conforme exigências normativas do DNIT.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Caberá, ainda, à **CONTRATADA**, como parte de suas obrigações:

- Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da Obra; e
- Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:**

À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de Acidentes do Trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- a) É expressamente Proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;
- b) É expressamente Proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;
- c) É vedada a subcontratação total dos serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias objeto deste contrato;
- d) Somente serviços constantes da Planilha Orçamentária, e formalmente aprovados pela **CONTRATANTE**, poderão ser subcontratados, sendo vedada a subcontratação de mão de obra isolada - não relacionada a um serviço específico da Planilha Orçamentária e dispensada após a conclusão do mesmo;
- e) A listagem das empresas subcontratadas, com os respectivos serviços a serem por elas realizados, deverá ser apresentada à **FISCALIZAÇÃO**, devendo essas empresas comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados;
- f) Após o serviço das Obras de Reparo e Manutenção Viárias, para a qual houve a subcontratação, ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

A **CONTRATADA** deverá apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação pela **CONTRATANTE**:

ITEM	DOCUMENTO
1	Cópias do livro de registro;
2	Cópias das carteiras de trabalho;
3	Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
4	Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
5	Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
6	Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
7	Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
8	Guia de recolhimento do INSS;
9	Guia de recolhimento do FGTS;
10	GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
11	Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RS, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias objeto do presente contrato, de acordo com a legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O Responsável Técnico pelos serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a **CONTRATADA** e deverá ser o indicado na fase de Habilitação do certame licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE**, por meio de pessoa(s) competente(s) designada(s) pelo Prefeito Municipal de Jaguarão, realizará(ão) o acompanhamento e fiscalização dos serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias a serem executados de acordo com o Caderno de Encargos, ao(s) qual(is) caberá, inclusive, fazer cumprir o presente instrumento, bem como autorizar o pagamento de faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, e, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução dos serviços. É permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para efeito de pagamento das respectivas etapas a serem cumpridas, serão realizadas fiscalizações nos serviços executados, a cargo do fiscal do contrato e da obra responsável, que poderá, inclusive, caso existam imperfeições técnicas, determinar nova execução dos serviços confiados, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelo serviço anteriormente executado. E, estando de acordo com os critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, o fiscal de Obras encaminhará as faturas acompanhadas de relatório devidamente circunstanciado, para o fiscal do contrato, a quem compete às atribuições previstas no artigo 67, da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas porventura apontadas, submetendo a Obra ou serviço à nova verificação. Embora aceita a Obra pela Fiscalização, a responsabilidade subsiste pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização e, ainda, a dispensar ou afastar do serviço qualquer operário ou empregado seu que embaraçar a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos, ou que por seu comportamento for julgado inconveniente na área de serviço.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A **CONTRATADA** providenciará e manterá, no canteiro de Obras, Diário de Obras, com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro, tais como:

- a) Condições do canteiro (meteorológica);
- b) Recursos humanos efetivos e terceirizados se houver;
- c) Recursos materiais efetivos e terceirizados se houver;
- d) Entrada de materiais e equipamentos, bem como sua aprovação ou não por parte da fiscalização, caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção);
- e) Serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa;
- f) Dúvidas, solicitações e informações diversas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma, a critério das partes;
- g) Também se fará constar todas as observações que, tanto a **CONTRATADA** como **CONTRATANTE** julgarem necessárias.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Ao final da Obra de Reparo e Manutenção Viária, o Diário referido será de propriedade da Administração da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** O representante da **CONTRATANTE** anotarà em Diário de Obra, a ser fornecido pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 03 (três) vias, rubricadas pela fiscalização. Caberá ao Responsável Técnico da **CONTRATADA** o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações acima mencionadas, destacará a primeira (01ª) via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda (02ª) via será destacada e arquivada pela **CONTRATADA**, ficando a terceira (03ª) via no próprio Diário.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** deverá indicar Preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**SUBCLÁUSULA NONA:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATRASO:**

O atraso na execução dos serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias, tanto nos prazos parciais como no de início e conclusão da Obra, somente serão justificados na ocorrência dos casos previstos no artigo 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, terá suporte da Dotação Orçamentária - **xxxx - xxxxxxxx** - Cód. Red.: **xxx** e desdobramento **xxx**, a **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ - Recurso **xxxx** e Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ Recurso de Repasse **xxxxxxx**, em anexo ao presente contrato independente de transcrição, se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:

Os prazos definidos na CLÁUSULA SEXTA, de Vigência do Contrato e de Execução das Obras de Reparo e Manutenção Viárias, serão contados em dias consecutivos. Estes prazos serão contados respectivamente a partir da data de assinatura do Contrato e do recebimento da Ordem de Serviço, respectivamente, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto na Planilha Orçamentária, e/ou, Cronograma Físico-Financeiro, se houver, que constituirá parte integrante deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os trabalhos executados serão recebidos pela **PREFEITURA** em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de garantia da Obra será de 05 (cinco) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do preço a que alude à CLÁUSULA QUARTA será realizado em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário, em Etapas, em conformidade com a Planilha Orçamentária, e/ou, Cronograma Físico-Financeiro da Obra, se houver, com emissão, pela **CONTRATADA**, das Notas Fiscais/faturas correspondentes aos serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias, efetivamente executados e constantes da supracitada Planilha, e/ou, Cronograma, parte integrante e inseparável do presente contrato, sujeito a medições e verificações a serem realizadas pelo Órgão fiscalizador da **CONTRATANTE**. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, da Planilha Orçamentária, e/ou, Cronograma Físico-Financeiro, se houver, deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias. Quando de etapas não concluídas, será pago apenas o serviço executado, devendo a **CONTRATADA** regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A Primeira (01ª) Etapa será paga a partir do prazo fixado na Planilha Orçamentária, e/ou, Cronograma Físico-Financeiro, se houver, após a conclusão dos trabalhos constantes do mesmo, além de satisfeitas as seguintes exigências:

- Assinado o contrato;
- Divulgado o extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU, ou Diário Oficial do Estado - DOE, ou Diário Oficial do Município - DOM, segundo a origem do recurso financeiro, se necessário;
- Apresentado, à **CONTRATANTE**, o certificado de Registro da Obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- Apresentada, à **CONTRATANTE**, ART de execução da Obra obtida junto ao CREA/RS e/ou CAU/RS.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A Última Etapa será paga da mesma forma anterior, atendidas as seguintes condições:

- Removidos todos os equipamentos usados na execução da Obra de Reparo e Manutenção Viária;
- Apresentação da baixa de Certificado de Matrícula das Obras de Reparo e Manutenção Viárias junto ao INSS e respectivo certificado de quitação;
- Apresentação da baixa das Obras de Reparo e Manutenção Viárias junto ao CREA/RS e/ou CAU/RS;
- Recebimento provisório das Obras de Reparo e Manutenção Viárias pela fiscalização.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento de Todas as Etapas fica também, condicionado à comprovação, pela **CONTRATADA**, dos recolhimentos de valores devidos ao INSS, FGTS e de quaisquer impostos ou contribuições exigíveis, além da comprovação do pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data em que se verifique o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** As etapas de serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias serão pagas somente após a conclusão efetiva de cada uma delas, e não serão efetuados pagamentos por compensação de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

outras etapas que estejam parcialmente executadas, ou por depósito de material na obra, desde que tais etapas tenham a devida funcionalidade.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Havendo atraso ou antecipação na execução de cada Etapa ou serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias, por culpa ou iniciativa da **CONTRATADA**, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto na Planilha Orçamentária, e/ou, Cronograma Físico-Financeiro, se houver, serão medidos os serviços executados, ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Quando concedida prorrogação de prazo os serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias serão medidos com base na Planilha Orçamentária, e/ou, Cronograma Físico-Financeiro, se houver, atualizado.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida, após aprovação do Boletim de Medição pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e dos serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Deverá vir na Nota Fiscal/Fatura, ou Anexa a ela, o número da Conta Bancária para Depósito, bem como número do Contrato.

**SUBCLÁUSULA NONA:** A PREFEITURA efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida, de acordo com a medição realizada pelo Fiscal da Obra e certificada e autorizada pelo Fiscal do Contrato designado pela PREFEITURA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da respectiva nota, e após conferência da planilha de medição, desde que não haja impedimento legal.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos pela **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, para que a **CONTRATADA** promova as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e as contribuições devidos em conformidade com a legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das Obras de Reparo e Manutenção Viárias e Edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Administração poderá descontar do pagamento eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA**, após executada a garantia, caso o valor dessa seja insuficiente, assegurados em ambos os casos o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Ao término de cada etapa fixada na Planilha Orçamentária, e/ou, no Cronograma Físico-Financeiro, se houver, será realizada medição, até a conclusão da Obra, devendo a **CONTRATADA** apresentar sua proposta de medição de serviços por meio de planilha, acompanhada necessariamente de memória de cálculo, a qual deverá ser apresentada à fiscalização, no mínimo, 07 (sete) dias antes da data da medição, para avaliação dos serviços com posterior verificação e atesto pela fiscalização.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **CONTRATADA** deverá apontar em Planilha de Medição os serviços (material e mão-de-obra) efetivamente concluídos até a data da medição, não sendo aprovados pela fiscalização serviços executados de forma incompleta, tampouco pretensão de pagamento de material simplesmente adquirido ou posto na Obra.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Somente após o Atesto da Fiscalização, poderá a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada, além da Planilha de Medição de Serviços e Memória de Cálculo, dos documentos de Regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e demais comprovantes do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre a **CONTRATADA** e os empregados em exercício na Obra de Reparo e Manutenção Viária objeto da licitação, documentos esses que também deverão ser entregues à fiscalização.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O pagamento da primeira (01ª) Fatura/Nota Fiscal somente poderá ocorrer após a Comprovação da Prestação da Garantia, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da Obra no CREA;
- b) Matrícula da Obra no INSS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

c) Licença Municipal para construção.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Caso a empresa **CONTRATADA** adiante a execução dos serviços, e, conseqüentemente adiantando a execução das etapas constantes na Planilha Orçamentária, e/ou, Cronograma Físico-financeiro, se houver, e estando estes executados de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, poderá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma acima citada, a qual, após estar devidamente Atestada e encaminhada ao Setor Financeiro, poderá ser quitada, nos prazos previstos neste Edital.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O Pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em Conta Corrente, na Agência e estabelecimento Bancário indicado pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA:** A PREFEITURA recusará o pagamento, se no ato de atestação, os serviços executados, os equipamentos ou materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou em desacordo com as normas técnicas e as especificações e exigências deste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O recebimento da Última Parcela fica condicionado, além das exigências já elencadas, a Comprovação da Baixa da Matrícula da Obra de Reparo e Manutenção Viária no INSS e CREA/RS e/ou CAU/RS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA:**

Para garantir a boa execução dos termos deste contrato, a **CONTRATADA** caucionará uma quantia de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 05% (cinco por cento) sobre o Valor Total do Contrato, através de \_\_\_\_\_ conforme a Lei nº. 8.666/93, artigo 56, § 3º.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar documento que comprove a Prestação da Garantia em, no máximo, 15 (quinze) dias da data de Assinatura do presente Instrumento Contratual, ficando ciente que a não apresentação ou a não manifestação contendo justificativa pela não apresentação da Garantia configura-se como Quebra de Cláusula Contratual, o que motiva a Rescisão do Contrato e aplicações de Sanções.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATANTE** poderá, até o advento da rescisão do Contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Má qualidade dos serviços executados;
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha da execução deste ou de qualquer outro contrato ou obrigações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A Garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, de pleno direito, se vier a ocorrer a Rescisão Unilateral do Contrato em decorrência de Inadimplemento contratual da **CONTRATADA**, sem prejuízo a outras penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A Garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o Término da Vigência Contratual, devendo ser renovada a cada Prorrogação efetivada no Contrato e será liberada, desde que:

- a) Cumpridas todas as exigências e obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**, se houverem; e
- b) A **CONTRATANTE** declare estarem os serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias executados em perfeitas condições, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste Contrato, e Termo de habite-se das Obras de Reparo e Manutenção Viárias.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar destas retenções todo o valor proveniente de multas que venham a ser aplicada à **CONTRATADA**, conforme as previsões do Edital e neste Instrumento, e reserva-se o direito de descontar destas retenções os pagamentos de descontos relativos às contribuições previdenciárias e trabalhistas e/ou todo e qualquer imposto ou taxa, folha de pessoal empregado na obra, que a **CONTRATADA** deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo previsto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

A juízo exclusivo da **CONTRATANTE** poderão ser atribuídos serviços extraordinários ou serem os mesmos diminuídos, face as modificações no projeto original e conforme os parágrafos 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

8.666/93. Nestas hipóteses, os aumentos ou diminuições serão pagos, ou terão seus valores descontados, conforme Tabela de Preços Unitários, apresentada pela **CONTRATADA** em sua proposta original.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na subcláusula primeira, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES:

Nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de Inexecução Parcial ou Total do Contrato, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência por Escrito: Poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução da Planilha Orçamentária, e/ou, Cronograma de execução Físico-Financeiro, se houver, ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e no Contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de Sanções mais graves, sem prejuízo das Multas eventualmente cabíveis;
- Pela Inexecução Total da obrigação assumida: Cancelamento do saldo de empenho e multa de 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato ou sobre a parte não executada.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, por prazo não superior de até 02 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Será aplicada Advertência por escrito em ocorrência de faltas, consideradas leves, tais como:

- Não responder a um questionamento em tempo hábil;
- Não atender solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO;
- Desobediência dos empregados da empresa quanto às normas internas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO;
- Dificultar a Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO quanto às informações solicitadas;
- Manter Indisciplina no local de trabalho;
- Apresentar seus operários sem identificação ou sem EPI's.

A Advertência por escrito será aplicada, independentemente de outras Sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As Sanções de Multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A aplicação de Multa de Mora à **CONTRATADA** não impede a Rescisão Unilateral do Contrato pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO nem a aplicação das outras Sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Ficarão Impedida de Licitar e Contratar com a Administração e será descredenciada no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- Apresentar Documentação Falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo Inidôneo;
- Cometer Fraude Fiscal.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Ficam estabelecidas as Multas para Inexecução Parcial e Descumprimento das cláusulas contratuais, conforme tabela de multas abaixo:

Po	M%
----	----



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Até 3 % de atraso	Multa de 0,30 % do total da parcela referida
De 3,01 % a 15,00 %	Multa de 1,00 % do total da parcela referida
De 15,01 % a 25,00 %	Multa de 1,50 % do total da parcela referida
De 25,01 % a 50,00 %	Multa de 3,50 % do total da parcela referida
De 50,01 % a 75,00 %	Multa de 6,50 % do total da parcela referida
De 75,01 % a 100,00 %	Multa de 8,00 % do total da parcela referida

O Valor da Multa por atraso na execução da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$[1 - (Pe / P)] \times 100 = Po \quad e \quad R\$ P \times M\% = R\$ multa$$

Exemplo:  $[1 - (Pe / P)] \times 100 = 14\%$  (ver tabela) então,  $R\$ P \times 1\% = R\$ multa$

Onde:

Pe = % equivalente a medição, efetivamente executada pela empresa;

P = % da parcela em liberação do Cronograma;

Po = % em atraso da parcela;

R\$ P = Valor total da parcela em liberação, em Reais;

M% = % da multa à ser aplicada (tabela);

R\$ multa = Valor da multa em Reais;

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** As Multas que se aplicam ao valor das parcelas intermediárias e final são cumulativas as porcentagens em atraso, e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** O valor correspondente a qualquer Multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Administração, ficando a empresa obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da Multa, o débito será acrescido de 01% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA NONA:** No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a Administração poderá proceder ao desconto da Multa devida na proporção do crédito.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** Se a Multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As Multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Administração, decorrente das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As Sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de Multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Independentemente das Multas previstas, a responsabilidade por eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, ou seus agentes, direta ou indiretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO, será regulada pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As Multas que se aplicam ao valor das parcelas intermediárias e final são cumulativas às porcentagens em atraso, e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A **CONTRATADA** estará em descumprimento contratual se não cumprir com as obrigações pertinentes ao correto desempenho dos serviços inerentes às funções contratadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Será configurada a Inexecução Total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Será configurada a Inexecução Parcial do objeto, quando:

- a) A **CONTRATADA** executar, até o final da Segunda parcela do prazo de execução do objeto, menos de 50% do previsto na Planilha Orçamentária, e/ou, Cronograma Físico-Financeiro, se houver, por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;
- b) A **CONTRATADA** executar, até o final da Quarta parcela do prazo de execução do objeto, menos de 65% do previsto na Planilha Orçamentária, e/ou, Cronograma Físico-Financeiro, se houver, por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;
- c) A **CONTRATADA** executar, até o final da Sexta parcela do prazo de execução do objeto, menos de 80% do previsto na Planilha Orçamentária, e/ou, Cronograma Físico-Financeiro, se houver, por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;
- d) A **CONTRATADA** executar, até o Final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 95% do Total do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA:** No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no Edital e às consequências descritas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93, quando couber.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA:** As Multas previstas anteriormente serão descontadas do Valor Total ou da Garantia do respectivo Contrato. Caso as Multas sejam superiores à Garantia contratual, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:**

A Inexecução Total ou Parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A Rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses:

- a) A **CONTRATADA** pedir Falência ou Concordata, liquidação Judicial ou Extrajudicial;
- b) A **CONTRATADA** transferir, no Todo ou em Parte, o serviço das Obras de Reparo e Manutenção Viárias contratado, sem a prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO;
- c) A **CONTRATADA** não Iniciar a execução dos serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias, após 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- d) O acúmulo de Multas for superior ao valor das Garantias instituídas;
- e) A **CONTRATADA** reincidir em faltas graves punidas anteriormente com Multas ou Faltas cometidas caracterizadas de má fé;
- f) Quando a **CONTRATADA** utilizar o Contrato como Caução, ou para qualquer Operação Financeira, sem prévia e expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO;
- g) Se verificada a Inexecução Total ou Parcial dos serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias;
- h) O não cumprimento das Obrigações Trabalhistas e Sociais, principalmente o não Pagamento de seu pessoal, ou a reiterada Impontualidade no cumprimento dessas obrigações;
- i) Execução dos serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias com manifestada imperícia Técnica ou execução Negligente comprovada pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO;
- j) Nos demais casos previstos em Lei.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A Rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei supracitada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Os casos de Rescisão Contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATADA** reconhece, na hipótese de Rescisão Administrativa, prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, os direitos da **CONTRATANTE**, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:**

Executado o Contrato, o seu objeto será Recebido obedecendo ao prescrito nos artigos 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente, pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias, por Servidor ou Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da Obra ou do serviço das Obras de Reparo e Manutenção Viárias, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE:**

A **CONTRATADA** assumirá Integral responsabilidade pela Segurança e Solidez da Obra de Reparo e Manutenção Viária durante o prazo estabelecido no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro, e bem assim pela boa Execução e Eficiência dos serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias que efetuar, pelo Fornecimento de Equipamentos, Materiais, Mão-de-Obra, Instalações para Obras, e, ainda, pelo cumprimento dos elementos Técnicos fornecidos pela Chefia de Obras Viárias, e, também, pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, na forma do disposto no artigo 70, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:**

As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente Contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua Execução, serão dirimidas, em juízo, na Comarca de Jaguarão, que fica desde já eleito pelo **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a) Na Execução deste Contrato, bem como nos casos omissos, aplicar-se-ão as cláusulas contratuais e os preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- b) A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, quanto aos documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução do contrato.
- c) Tolerância quanto a eventuais Descumprimentos ou Infrações relativas às Cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato, não será considerada como precedente novação ou renúncia aos direitos que a Lei e o presente Contrato assegurarem às partes.
- d) A **CONTRATANTE** providenciará a Publicação deste Contrato e de seus eventuais Aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, e/ou outro Órgão Oficial, conforme o caso.
- e) E, para firmeza do ajuste ora acertado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, já qualificados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Jaguarão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Marcelo Gonçalves Rodrigues  
Secretário de Serviços Urbanos

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Testemunha: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Esta Minuta de Contrato de Registro de Preços se encontra Examinado e Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico

Chico





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

### REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO IX

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 7.983/2013

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, (Cidade/Estado), por intermédio de seu Representante Legal e Responsável Técnico, o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA que cumpre as Regras e os Critérios para a Elaboração do Orçamento de Referência das Obras de Reparo e Manutenção Viárias de que trata a Concorrência Pública nº 004/2019, estabelecidos no Decreto nº 7983/2013, de 08 de abril de 2013.

Local, de de 2019.

---

Nome e Assinatura  
(Representante Legal da Empresa e Responsável Técnico)

Carimbo do CNPJ/MF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

### REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO X

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Comissão Permanente de Licitação  
Concorrência Pública nº 004/2019

**Proponente:**

**Razão Social** .....

**CNPJ nº.** .....

Prezados Senhores:

Para efeito da licitação em epígrafe, a empresa acima qualificada, por seu representante legal,  
**DECLARA:**

1. Concordar, na Íntegra, com os Termos do Edital de licitação e com Todos os Documentos dela componentes;
2. Que sob as Penalidades cabíveis, Não há Superveniência de Fato Impeditivo a sua Habilitação;
3. Que Não Existe Motivos ou Razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades Públicas de Toda a Federação, ressalvado o Direito Recursal.
4. Que a Empresa é Idônea e atende a Todos os pré-requisitos do Edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
5. Que recebeu os Documentos e Visitou o Local onde serão Executadas as Obras/Serviços, que se Inteirou dos Dados Indispensáveis à apresentação da Proposta;
6. Que tem Pleno Conhecimento do Projeto Detalhado, das Especificações, das Condições e da Natureza do Trabalho a ser Executado e que os Preços Propostos cobrirão quaisquer Despesas que Incidam ou venham a Incidir sobre a Execução dos Serviços;
7. Que assume Total Responsabilidade pelas Informações Prestadas e, em qualquer Tempo, Exime a ora Contratante de qualquer Ônus Civil e Penal que lhe possa acarretar;
8. Que fará Prova de Todas as Informações ora Declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
9. Que o(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) relacionados possui Vínculo junto à Empresa, dentro das Leis Vigentes;
10. Que se compromete a apresentar a Documentação Original, quando a mesma for Solicitada pela Comissão de Licitação, no Prazo que a mesma estipular;
11. Que Dispõe dos Equipamentos Mínimos necessários para a Execução das Obras e Atesta o Bom Estado de Conservação dos mesmos;
12. Que acatará Integralmente qualquer Decisão que venha a ser Tomada pela Prefeitura de Jaguarão, em qualquer Fase deste Processo, Licitação, Contrato e Execução;

Local , de de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
(Representante Legal da Empresa e Responsável Técnico)

Carimbo do CNPJ/MF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO  
FORA DOS ENVELOPES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

#### REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO XI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL REFERENTE À FASE DE HABILITAÇÃO

A Empresa ....., por Intermédio de seu Representante Legal e Responsável Técnico, Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., abaixo Assinado, Ciente do Prazo Recursal de 05 (cinco) Dias Úteis relativo a Fase de Habilitação, segundo artigo 109, inciso I, alínea a, e conforme artigo 43, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, **SE HABILITADA**, DECLARA Recusá-lo para os Devidos Fins deste Processo Licitatório.

Local, de de 2019.

---

Nome e Assinatura  
(Representante Legal da Empresa e Responsável Técnico)

Carimbo do CNPJ/MF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

#### REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO XII

#### MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
REF.: CARTA DE FIANÇA - R\$

Prezados Senhores:

Pela presente, o Banco ....., com sede em ..... à Rua....., inscrito no CNPJ sob o nº ..... por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa ....., estabelecida à ....., até o limite de R\$..... (.....), em garantia de execução da obra (ou serviço) de ....., conforme Edital de Licitação - Concorrência nº 004/2019 junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO.

Este Banco obriga-se, obedecido o limite especificado, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO.

Obriga-se, ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por sua Afiançada.

Declara, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a Afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária, ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO.

Declara, também, que o capital deste Banco é de R\$ ..... (.....), que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança e que o valor da presente está contido dentro dos limites estabelecidos pelo aludido Departamento.

Declara, ainda, que a presente Fiança está devidamente contabilizada neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis em especial à legislação bancária.

Declara, finalmente, que os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza, conforme disposto no art. ...., do Estatuto do Banco, publicado no Diário Oficial em ...../...../....., tendo sido eleitos pelo conselho de Administração em reunião realizada em ...../...../.....

Local, de ..... de 2019.

BANCO FIADOR



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO XIII**

**MODELO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E REFERÊNCIA**

Arquivo PDF, podendo ser Visualizado no Endereço Eletrônico [www.jaguarao.rs.gov.br](http://www.jaguarao.rs.gov.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

## REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XIV

### MODELO DE DIÁRIO DE OBRAS

<b>CONSTRUTORA:</b>
<b>OBRA:</b>
<b>LOCAL:</b>

DIA / / [ ] SEG [ ] TER [ ] QUA [ ] QUI [ ] SEX [ ] SAB [ ]			
DOM			
<b>TEMPO:</b>		<b>PRAZOS:</b>	
BOM	das ____ as ____ h	CONTRATUAL	____ dias
INSTÁVEL	das ____ as ____ h	DECORRIDOS	____ dias
CHUVOSOS	das ____ as ____ h	A DECORRER	____ dias
<b>PESSOAL</b>			
<b>PROFISSIONAIS</b>		<b>TOTAL EM ATIVIDADE</b>	
<b>SERVENTES</b>		<b>TOTAL AFASTADO</b>	
<b>ANOTAÇÕES DA EMPRESA</b>			
<b>ANOTAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO</b>			
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	DATA ____/____/____	<b>CONSTRUTORA</b>	DATA ____/____/____
<b>ASSINATURA</b>		<b>ASSINATURA</b>	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

### REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO XV

#### MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO E DESPESA INDIRETA - BDI	
COMPOSIÇÕES	%
ADM - Administração Central	%
DEF - Despesas Financeiras e Seguros	%
RIS - Riscos e Imprevistos	%
LB - Lucro Bruto	%
IMP - Impostos sobre Faturamento*	%
ISS	%
PIS	%
COFINS	%
BDI**	%
* Soma dos Impostos (ISS, PIS, COFINS)	
<b>Total</b>	<b>%</b>

OBS.: Os componentes de formação do BDI acima, são exemplificativos, podendo Constar Outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas, de acordo com os Itens que Compõe a formação deste Benefício e Despesa Indireta.

Entregar a Planilha de Composição do BDI para **SERVIÇOS** e **EQUIPAMENTOS**

**OBS: ENTREGAR ESTÁ PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019

### REGISTRO DE PREÇOS

#### ANEXO XVI

#### MODELO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2019, nas dependências da Administração Municipal de Jaguarão/RS, sito à Avenida 27 de janeiro, nº 422, bairro Centro, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, o Órgão Gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas na Concorrência Pública nº 004/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em \_\_/\_\_/2019, e publicada no \_\_\_\_\_, em \_\_/\_\_/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no Edital que regeu o certame, conforme a seguir.

#### 1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços da Prestação de Serviços de Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Reparo e Manutenção Viárias com Equipamentos, Materiais e Mão de Obra, especificados no Anexo I, do Edital da Concorrência Pública nº 004/2019, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

#### 2 - DA VALIDADE:

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Conforme artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, e artigo 5º, do Decreto Municipal nº 07/2018, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### 3 - DO CONTRATO:

3.1 - Para a execução da Prestação de Serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias com Equipamentos, Materiais e Mão de Obra registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

#### 4 - PREÇOS:

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
01ª colocada	(nome da empresa)	R\$
02ª colocada	...	R\$
03ª colocada	...	R\$
04ª colocada	...	R\$

#### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - As solicitações de Prestação dos Serviços, à licitante primeira (01ª) colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2 - As ordens de Prestação dos Serviços poderão ser entregues diretamente na sede da primeira (01ª) colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois (02) dias úteis da data marcada para o início/execução das Obras de Reparo e Manutenção Viárias com Equipamentos, Materiais e Mão de Obra.

5.3 - As entregas das faturas, resultantes das etapas realizadas, deverão ser efetuadas no endereço determinado pelo Órgão Participante (OP), em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, localizado na Curuzu, nº 2139, Bairro Centro, CEP 96.300-000, fone (53) 3261-1458, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**5.4** - A contratada deverá enviar ao Órgão Gerenciador (OG), até o quinto (05º) dia de cada mês, a relação completa das Etapas realizadas, com a respectivas metragens, Toneladas, Horas Unidades, executados por Órgão Participante (OP) no mês anterior.

**5.5** - Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante primeira (01ª) colocada está obrigada a executar as Obras de Reparo e Manutenção Viárias com Equipamentos, Materiais e Mão de Obra, desde que obedecidas às condições da ordem de execução e cláusulas do Edital da Concorrência Pública nº 004/2019, que precedeu a formalização dessa Ata.

**5.6** - As Obras de Reparo e Manutenção Viárias com Equipamentos, Materiais e Mão de Obra executados em desacordo com as especificações do Edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e refeitos nos seguintes prazos:

- a) Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da execução; e
- b) Em até três (03) dias úteis, após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à execução.

**5.7** - A recusa da contratada em atender à substituição da Etapa do item, da Obra Viária, levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

### **6 - DA EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**6.1** - O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no Edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o Prestador do Serviço/Empresa não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) Quando, convocado, o Prestador do Serviço/Empresa não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o Prestador do Serviço/Empresa não realizar a execução do item, Obra Viária, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) Quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o Prestador do Serviço/Empresa não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) Quando o Prestador do Serviço/Empresa solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

**6.2** - As hipóteses elencadas no subitem anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco (05) dias úteis.

**6.3** - No caso de se tornar desconhecido o endereço do Prestador do Serviço/Empresa, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da Ata de Registro de Preços.

### **7 - DAS PENALIDADES:**

**7.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante da Concorrência Pública ou de CONTRATADA, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**7.2** - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *Advertência*;

- a) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor das Prestações de Serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias com Equipamentos, Materiais e Mão de Obra, licitado, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**7.2.1** - Pela inexecução contratual:

- a) Cancelamento do preço registrado.
- b) Multa de até 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois anos);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**7.3** - As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

**7.4** - As multas apuradas conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento pelo Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

**7.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

**7.6** - Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.7** - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

**7.8** - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**7.9** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Prestador de Serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias com Equipamentos, Materiais e Mão de Obra em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **8 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** - Cabe ao Órgão Participante (OP) - (Secretaria Requisitante), proceder à fiscalização rotineira dos itens executados, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

**8.2** - Os fiscais dos Órgãos Participantes (OP) estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, as Prestações de Serviço das Obras de Reparo e Manutenção Viárias com Equipamentos, Materiais e Mão de Obra que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que estejam sendo executados fora dos padrões, normas e regras preestabelecidas.

**8.3** - As irregularidades constatadas pelos Órgãos Participantes (OP), deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador (OG), no prazo máximo de dois (02) dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

**8.4** - O Órgão Gerenciador (OG) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

**8.5** - Ao Órgão Gerenciador (OG) competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### **9 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**9.1** - Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem etapas das Obras de Reparo e Manutenção Viárias, ou ainda, pela Administração quando a compromitente empresa Prestadora dos Serviços das Obras de Reparo e Manutenção Viárias com Equipamentos, Materiais e Mão de Obra:

**9.1.1** - Não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;

**9.1.2** - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

**9.1.3** - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

**9.1.4** - Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;

**9.1.5** - Por razão de interesse público, devidamente motivado;

**9.1.6** - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 07, da Lei Federal n.º 10.520/2002;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 - Fone - (53) 3261-5880 - 3261-1999 - Ramal 22  
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**9.1.7** - Por requerimento do detentor da Ata de Registro de Preços, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste termo, bem como perdas e danos.

**9.2** - Será assegurado o Contraditório e a Ampla Defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

### **10 - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

**10.1** - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**10.2** - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo Prestador do Serviço das Obras de Reparo e Manutenção Viárias com Equipamentos, Materiais e Mão de Obra.

**10.3** - Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante (OP), em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **11 - DO FORO:**

**11.1** - Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Jaguarão/RS.

### **12 - DAS CÓPIAS:**

**12.1** - Da presente Ata de Registro de Preços são extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para o Órgão Gerenciador (OG);
- b) Uma para a empresa registrada;
- c) Uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial;
- d) Uma para o Órgão Participante (OP).

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo órgão Gerenciador (OG), abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas o \_\_\_\_\_ e o \_\_\_\_\_.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Esta Minuta de Ata de Registro de Preços foi Examinado e Aprovado pela Procuradoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico